



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: PREF MARUMBI
Em: 10/02/2026 11:11



Protocolo:
25.400.924-5

Interessado 1: (CPF: XXX.889.529-XX) ELAINE MARIA FERREIRA COSTA

Interessado 2:

Assunto: PEDIDO DE AUXILIO E/OU RECURSOS

Cidade: MARUMBI / PR

Palavras-chave: RECURSOS

Nº/Ano 34/2026

Detalhamento: PEDIDO DE DOAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MARUMBI PARA A REDE DE ENSINO.

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212



Ofício nº34/2026

Marumbi, 10 de Fevereiro de 2026.

AO

Excelentíssimo Senhor.

Santin Roveda – Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná (Detran-PR)

Assunto: Pedido de Doação.

O Município de Marumbi, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº75.771.246/0001-66, neste ato representado pela Sra. Elaine Maria Ferreira Costa, Prefeita Municipal, portadora do CPF nº***.889.529-**, residente a Rua Quintilho Pini, 786, nesta cidade.

Vem por meio deste ofício solicitar pedido de Doação para aquisição **de 30 Carteiras escolares, 30 Cadeiras escolares, 30 Cadeiras giratória** pois falta mobiliário nas salas de aulas e para atender as necessidades deste município na rede de educação municipal.

Sendo o que se apresenta para este momento e certos de vossa atenção, agradecemos antecipadamente e colocamo-nos á disposição para qualquer outro esclarecimento.

Atenciosamente,

ELAINE MARIA
FERREIRA
COSTA:

Assinado de forma digital por
ELAINE MARIA FERREIRA
COSTA:***.889.529-**
Dados: 2026.02.10 11:09:24
-03'00'

Elaine Maria Ferreira Costa
Prefeita Municipal

MARUMBI

Documento: **Oficion341.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Elaine Maria Ferreira Costa** em 10/02/2026 11:09.

Inserido ao protocolo **25.400.924-5** por: **Elaine Maria Ferreira Costa** em: 10/02/2026 11:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

MEMORANDO N.º 155/2026/DEAD

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

Ao Diretor de Administração e Finanças - DAFI

Assunto: Feriados e Pontos Facultativos Assistente Administrativo

Trata-se de protocolo instaurado a partir de solicitação do Município de Marumbi, conforme Ofício n.º 34/2026, no qual questiona acerca da disponibilidade de 30 Carteiras escolares, 30 Cadeiras escolares, 30 Cadeiras giratória, para doação à Municipalidade, visto que esta não dispõe de mobiliário para as salas de aula da rede municipal de educação.

Considerando o contido no presente protocolo, encaminho os autos ao Setor de Patrimônio, para a análise a manifestação quando a disponibilidade dos bens solicitados, bem como que promova a instrução do feito em caso positivo.

Após, pugna-se pela restituição do feito a este Departamento Executivo de Administração – DEAD, para as demais tratativas necessárias.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Rafael Henrique Peguim Souza

Departamento Executivo de Administração

Ciente e de acordo;

Oswaldo Messias Machado

Diretor de Administração e Finanças

Documento: **155SEMPDoacaocadeirasmarumbi25.400.9245.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rafael Henrique Peguim Souza (XXX.611.989-XX)** em 10/02/2026 12:49 Local: DETRAN/DAFI, **Osvaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 10/02/2026 12:50 Local: DETRAN/DAFI.

Inserido ao protocolo **25.400.924-5** por: **Rafael Henrique Peguim Souza** em: 10/02/2026 12:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Protocolo nº 21.562.563-0
Despacho nº 194/2024 – PGE

- I. Aprovo o Parecer de fls. 59/74a, subscrito pelos Procuradores do Estado **Bruno Gontijo Rocha** e **Kunibert Kolb Neto**, da Assessoria Técnica do Gabinete do Procurador-Geral, Parecer este assim ementado:

“CONSULTA. INCIDÊNCIA DA VEDAÇÃO DO ART. 73, § 10º, DA LEI FEDERAL 9.504/1997 SOBRE DOAÇÕES OU TRANSFERÊNCIAS GRATUITAS DE BENS OU VALORES ENTRE ENTES PÚBLICOS.

1. A vedação do art. 73, § 10º, da Lei Federal 9.504/1997 proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública, no ano em que se realizar a eleição, diretamente a particulares, não afetando as transferências realizadas entre entes públicos.

2. A transferência de bens, valores ou benefícios entre entes públicos de esferas de governo distintas (Municípios, Estados, Distrito Federal e União) é vedada nos três meses que antecedem a eleição, por força do art. 73, VI, “a” da Lei Federal 9.504/1997.

3. A vedação do art. 73, VI, “a” da Lei Federal 9.504/1997 não é aplicável a transferência de bens ou valores entre entes públicos da mesma esfera de governo.”

(parecer na íntegra no seguinte link: <http://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Pareceres-Juridicos>).

- II. Revogo o Parecer nº 62/2017/PGE, preservando os efeitos dos atos administrativos praticados com base nas orientações anteriores.
- III. Publique-se o presente Despacho.
- IV. Após, remeta-se o protocolo à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ, para catalogação e divulgação.
- V. Na sequência, restitua-se à Assessoria Técnica do Gabinete – AT/GAB/PGE.

Curitiba, *data e assinatura digital*.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

D o c u m e n t o :
019421.562.5630AprovoPARECER002.2024doacoestransferenciagratiuidadebensentreentespublicosATGABPGESESP.docxDocumentosGoogle.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 27/02/2024 11:57 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 27/02/2024 11:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e942109fcebba2b7203a51ea7e83066b.

PROTOCOLO Nº: 21.562.563-0

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ASSUNTO: Consulta. Incidência da vedação do art. 73, § 10, da Lei Federal no 9.504/1997 sobre doações ou transferência gratuita de bens entre entes públicos.

PARECER Nº 02/2024 - PGE

CONSULTA. INCIDÊNCIA DA VEDAÇÃO DO ART. 73, § 10º, DA LEI FEDERAL 9.504/1997 SOBRE DOAÇÕES OU TRANSFERÊNCIAS GRATUITAS DE BENS OU VALORES ENTRE ENTES PÚBLICOS.

1. A vedação do art. 73, § 10º, da Lei Federal 9.504/1997 proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública, no ano em que se realizar a eleição, diretamente a particulares, não afetando as transferências realizadas entre entes públicos.
2. A transferência de bens, valores ou benefícios entre entes públicos de esferas de governo distintas (Municípios, Estados, Distrito Federal e União) é vedada nos três meses que antecedem a eleição, por força do art. 73, VI, "a" da Lei Federal 9.504/1997.
3. A vedação do art. 73, VI, "a" da Lei Federal 9.504/1997 não é aplicável a transferência de bens ou valores entre entes públicos da mesma esfera de governo.

1. A CONSULTA

O Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná apresentou a esta Procuradoria-Geral do Estado diversos questionamentos acerca da incidência de vedações previstas no art. 73, da Lei Federal 9.504/1997 no âmbito da Administração Estadual, em ano de eleição Municipal.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 26/02/2024 12:51. Assinatura Avançada realizada por: **Kunibert Kolb Neto (XXX.563.369-XX)** em 26/02/2024 12:27 Local: PCG/PGE. Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Kunibert Kolb Neto** em: 26/02/2024 12:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o

Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 27/02/2024 14:13. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **338d7afd41005b84a81fb9d7c0a94479**.

Inserido ao protocolo **25.400.924-5** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 11/03/2026 09:36. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d9fc805136833b034f365a6dc0e68bac**

Um dos questionamentos foi respondido através da informação 85/2024 - AT/GAB/PGE. Em relação aos demais questionamentos, houve um entendimento inicial de que o assunto recomendaria uma consulta prévia ao Tribunal Regional Eleitoral. No entanto, constatou-se, posteriormente, não estar presente o requisito material para essa consulta: a demonstração da existência de controvérsia atual sobre a matéria.

Feitas essas explicações iniciais, delimita-se o objeto da presente manifestação, que visa responder os seguintes questionamentos:

- 1º) A vedação do Art. 73, §10, da Lei Federal nº 9.504/1997, interpretada em consonância ao restante do ordenamento jurídico pátrio, tem o condão de afetar a transferência gratuita entre órgãos públicos? Como e em que medida?
- 2º) É juridicamente possível, razoável e/ou defensável, a adoção do entendimento firmado no Parecer-Plenário nº 002/2016/CNU-Decor/CGU/AGU - referendada pelos demais documentos citados - segundo o qual a vedação, prevista no Art. 73, §10, da Lei Federal nº 9.504/1997, diz respeito à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, diretamente à particulares - não afetando transferências entre entes públicos, que seriam regidas pelo o Art. 73, VI, "a", da mesma lei? Se não, por qual motivo? Esse motivo é matéria pacífica ou majoritária, no âmbito da doutrina ou da jurisprudência pátria?
- 3º) Caso a vedação do Art. 73, §10º, da Lei Federal nº 9.504/1997 se aplique à transferências de bens e valores entre entes públicos, segundo entendimento pacífico ou majoritário, estaria ainda - permitida a realização de cessão, ou ainda, doação com encargo, durante o período de "defeso eleitoral", para cumprimento do interesse público e do federalismo cooperativo?

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 26/02/2024 12:51. Assinatura Avançada realizada por: **Kunibert Kolb Neto (XXX.563.369-XX)** em 26/02/2024 12:27 Local: PCG/PGE. Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Kunibert Kolb Neto** em: 26/02/2024 12:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o

Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 27/02/2024 14:13. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **338d7afd41005b84a81fb9d7c0a94479**.

Inserido ao protocolo **25.400.924-5** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 11/03/2026 09:36. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d9fc805136833b034f365a6dc0e68bac**

O dispositivo legal sob discussão está assim redigido:

Lei 9.504/1997, Art. 73, § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

2. DISCUSSÃO

2.1. Incidência da vedação do art. 73, §10, da Lei Federal nº 9.504/1997 às transferências gratuitas de bens entre órgãos públicos.

Em relação à incidência ou não da vedação do art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/1997 transferências gratuitas de bens entre entes públicos, a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná possui entendimento consolidado no Pareceres 62/2017-PGE, que concluiu nos seguintes termos:

a) Não há possibilidade de cessão de uso de imóvel público para órgãos integrantes da estrutura das entidades da Administração Indireta em ano eleitoral, considerando o enquadramento do caso na proibição constante no §10 do art. 73 da Lei 9.504/97 ("distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública"), ressalvados os casos de calamidade pública, estado de emergência e programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;¹

Na época em que esse parecer foi emitido, já existia o Parecer-Plenário nº 002/2016/CNU-Decor/CGU/AGU, que resultou na Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 002/2016, da Advocacia Geral da União, em sentido diametralmente oposto ao entendimento dos Pareceres 62/2017-PGE:

¹ Disponível em

https://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-10/62.pdf

Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 002/2016

A vedação prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, **dirige-se à distribuição gratuita e discricionária diretamente a particulares**, incluídas as doações com encargo e cessões, **não alcançando** os atos vinculados em razão de direito subjetivo do beneficiário e **as transferências realizadas entre órgãos públicos do mesmo ente federativo ou as que envolvam entes federativos distintos**, observando-se neste último caso o disposto no inciso VI, alínea "a", do mesmo artigo, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral. Em qualquer caso, recomenda-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo de transferência capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Referências: Art. 73, inciso VI, alínea "a", e § 10, da Lei nº 9.507, de 30 de setembro de 1997.

Porém, esse entendimento ainda não estava consolidado, de forma que a Procuradoria-Geral do Estado optou por adotar um posicionamento cauteloso, privilegiando a segurança jurídica dos gestores estaduais.

Acontece que, desde a emissão do Parecer 62/2017-PGE, houve uma efetiva consolidação do entendimento de que a regra do art. 73, § 10º, da Lei Eleitoral não se aplica à transferência gratuita de bens entre órgãos públicos. Entendimento esse que vem sendo amplamente adotado por outros órgãos de consultoria jurídica e já foi inclusive adotado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Vejamos, pois, essa evolução.

O marco inicial desse entendimento, como já dito, é o Parecer-Plenário nº 002/2016/CNU-Decor/CGU/AGU, que possui a seguinte ementa:

DIREITO ELEITORAL. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS PÚBLICOS FEDERAIS EM ANO ELEITORAL. INTERPRETAÇÃO DO ART. 73, § 10, DA LEI 9.504/97.

1. A disposição do art. 73, §10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dirige-se à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública diretamente a particulares, não afetando as transferências realizadas entre entes públicos. A estes casos aplica-se o

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 26/02/2024 12:51. Assinatura Avançada realizada por: **Kunibert Kolb Neto (XXX.563.369-XX)** em 26/02/2024 12:27 Local: PCG/PGE. Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Kunibert Kolb Neto** em: 26/02/2024 12:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o

Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 27/02/2024 14:13. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **338d7afd41005b84a81fb9d7c0a94479**.

Inserido ao protocolo **25.400.924-5** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 11/03/2026 09:36. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d9fc805136833b034f365a6dc0e68bac**

disposto no art. 73, VI, "a", da mesma lei, vedando-se a destinação de bens a outros entes públicos nos três meses que antecedem o pleito eleitoral. Tal vedação, porém, não impede as doações realizadas entre entidades que integram a mesma esfera de governo, como por exemplo a doação de bem da União a uma autarquia ou fundação pública federal.

2. Não se admite, porém, que a única função do ente público receptor do bem seja transferi-lo à população diretamente beneficiada, configurando mera intermediação. Por outro lado, isso não obsta a transferência do bem ao ente público para a prática de atos preparatórios que antecederão a efetiva destinação aos beneficiários finais, que só poderá ocorrer fora do período vedado.

3. Não são afetadas pelas vedações da legislação eleitoral as transferências que constituem direito subjetivo do beneficiário, nas quais o agente público não dispõe de margem de discricionariedade.

4. O entendimento aqui exposto alcança doações e cessões, sendo que o encargo ou finalidade da outorga não desnatura, por si só, seu caráter gratuito.

5. Deve-se orientar o gestor a observar o princípio básico de vedação de condutas dos agentes públicos, de forma a não afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, sugerindo-se que a divulgação do ato seja a mínima necessária ao atendimento do princípio da publicidade formal – divulgação na Imprensa Oficial, não sendo recomendada a realização de qualquer solenidade, tais como celebração de cerimônias simbólicas, atos públicos, eventos, reunião de pessoas para fins de divulgação, enfim, qualquer forma de exaltação do ato administrativo, sob pena de responsabilização do agente público que assim proceder.

O fundamento do raciocínio dessa manifestação da Advocacia-Geral da União é o de que a transferência de bens ou de valores, quando realizada entre entes públicos, nada mais seria do que uma transferência de recursos. E que, para a transferência de recursos entre entes públicos, existe uma regra específica – a do inciso VI, alínea "a", do mesmo artigo 73 – que veda essa transferência apenas nos três meses que antecedem as eleições:

Lei 9.504/1997, Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 26/02/2024 12:51. Assinatura Avançada realizada por: **Kunibert Kolb Neto (XXX.563.369-XX)** em 26/02/2024 12:27 Local: PCG/PGE. Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Kunibert Kolb Neto** em: 26/02/2024 12:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o

Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 27/02/2024 14:13. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **338d7afd41005b84a81fb9d7c0a94479**.

Inserido ao protocolo **25.400.924-5** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 11/03/2026 09:36. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d9fc805136833b034f365a6dc0e68bac**

cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

Extraio alguns trechos relevantes do Parecer-Plenário nº 002/2016/CNU-Decor/CGU/AGU (grifos do original):

31. O precedente citado pela CONJUR/MIN foi a Petição nº 100080, na qual o TSE analisou um pedido de orientação oriundo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, no qual aquela autarquia questionava a possibilidade de doar bens apreendidos, em especial perecíveis, a órgãos e entidades públicos e privados em ano eleitoral. Ao apreciar sucintamente a questão, aquela corte adotou posição restritiva, aplicando a vedação de forma draconiana, o que resultou na edição da Resolução nº 23.291.

32. Em julgado mais recente (Consulta nº 5639), o TSE entendeu que a doação poderia ocorrer nas hipóteses excepcionadas pelo art. 73, §10, da Lei 9.504/97. Assim, a corte admitiu a doação desses bens no âmbito de programas sociais relacionados à coleta de alimentos, não havendo necessidade de que os bens doados façam parte do orçamento desses programas.

33. Em ambos os precedentes, analisou-se a possibilidade de doação de produtos apreendidos por órgãos públicos no exercício de sua competência fiscalizatória. Ou seja, trata-se, em primeiro lugar, de atividade acessória às atribuições institucionais dessas unidades. Além disso, pelo que se pode extrair dos julgados, os bens a serem doados atenderiam, precipuamente, a necessidades da população, como o fornecimento de alimentos a pessoas carentes.

34. Nesse cenário, o TSE tem adotado o posicionamento de que a conduta vedada pelo art. 73, §10, da Lei 9.504/97 decorre de ações assistencialistas, como se vê do seguinte aresto:

"RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. PREFEITO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. ART. 73, § 10, DA LEI 9.504/97. DISTRIBUIÇÃO DE BENS. TABLETS. PROGRAMA ASSISTENCIALISTA. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONTINUIDADE DE POLÍTICA PÚBLICA. ABUSO DE PODER POLÍTICO. DESVIO DE FINALIDADE. BENEFÍCIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO.

1. Na espécie, a distribuição de tablets aos alunos da rede pública de ensino do Município de Vitória do Xingu/PA, por meio do denominado programa "escola digital", não configurou a conduta vedada do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 pelos seguintes motivos:

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 26/02/2024 12:51. Assinatura Avançada realizada por: **Kunibert Kolb Neto (XXX.563.369-XX)** em 26/02/2024 12:27 Local: PCG/PGE. Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Kunibert Kolb Neto** em: 26/02/2024 12:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o

Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 27/02/2024 14:13. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **338d7afd41005b84a81fb9d7c0a94479**.

Inserido ao protocolo **25.400.924-5** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 11/03/2026 09:36. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d9fc805136833b034f365a6dc0e68bac**

a) não se tratou de programa assistencialista, mas de implemento de política pública educacional que já vinha sendo executada desde o ano anterior ao pleito. Precedentes.

b) os gastos com a manutenção dos serviços públicos não se enquadram na vedação do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97. Precedentes.

c) como os tablets foram distribuídos em regime de comodato e somente poderiam ser utilizados pelos alunos durante o horário de aula, sendo logo depois restituídos à escola, também fica afastada a tipificação da conduta vedada, pois não houve qualquer benefício econômico direto aos estudantes. Precedentes.

d) a adoção de critérios técnicos previamente estabelecidos, além da exigência de contrapartidas a serem observadas pelos pais e alunos, também descaracterizam a conduta vedada em exame, pois não se configurou o elemento normativo segundo o qual "a distribuição de bens, valores ou benefícios" deve ocorrer de forma "gratuita". Precedentes.

2. O abuso do poder político caracteriza-se quando o agente público, valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, compromete a igualdade da disputa e a legitimidade do pleito em benefício de sua candidatura ou de terceiros, o que não se verificou no caso. No ponto, a reforma do acórdão recorrido esbarra no óbice da Súmula 7/STJ.

3. Recurso especial eleitoral desprovido." (REspe 55547, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Acórdão de 04/08/2015)

35. Tal assertiva fica bastante clara no voto do relator, conforme se depreende do seguinte trecho:

"O acórdão recorrido não merece retoques, porquanto alinhado com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral. **De acordo com esta Corte Superior, a conduta vedada pelo art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 limita-se aos casos em que a distribuição de bens ocorra mediante os denominados programas de natureza assistencialista.** Nesse sentido, cito trecho do voto proferido pelo Min. Marcelo Ribeiro no julgamento do REspe 282675/SC, DJe de 22.5.2012:

De acordo com a linha exegética adotada por esta Corte, os bens, valores, auxílios ou benefícios objetos da vedação, são aqueles de cunho assistencialista, como a distribuição de animais (RO 149655/AL, DJe 24.2.2012, Rel. Min. Arnaldo Versiani); as isenções tributárias (Cta. 153169/DF, DJe 28.10.2011, Rel. Min. Marco Aurélio); a distribuição de bens de caráter assistencial (AgRAI 116967/RJ, DJe 17.8.2011, Rel. Min. Nancy Andrigli); a distribuição de cestas básicas (AgRREspe 997906551/SC, DJe 19.4.2011, Rel. Min. Aldir Passarinho); a doação de bens perecíveis (Pet 100080/DF, DJe

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 26/02/2024 12:51. Assinatura Avançada realizada por: **Kunibert Kolb Neto (XXX.563.369-XX)** em 26/02/2024 12:27 Local: PCG/PGE. Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Kunibert Kolb Neto** em: 26/02/2024 12:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o

Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 27/02/2024 14:13. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **338d7afd41005b84a81fb9d7c0a94479**.

Inserido ao protocolo **25.400.924-5** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 11/03/2026 09:36. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d9fc805136833b034f365a6dc0e68bac**

24.8.2010, Rel. Min. Marco Aurélio); e o repasse de valores destinados à assistência social (CTA 95139/DF, DJe 4.8.2010, Rel. Min. Marco Aurélio).

De fato, considerando-se que a conduta vedada em exame visa proibir a "distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios", excepcionando-se essa regra geral apenas nos casos em que a distribuição ocorra mediante os denominados "programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior", afigura-se intuitiva a conclusão de que o conteúdo normativo do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 visa garantir "a igualdade de oportunidade entre os candidatos", proibindo a utilização do aparelho estatal de forma a corromper uma parcela do eleitorado em maior situação de vulnerabilidade social, cuja liberdade de consciência para o exercício do sufrágio esteja mais sujeita às interferências externas." (grifos acrescentados)

36. Ou seja, partindo da teleologia da norma, que é garantir a igualdade de oportunidade entre os candidatos, o TSE concluiu que o objeto da vedação trazida pelo art. 73, §10, da Lei 9.504/97 são os programas de natureza assistencialista. Portanto, a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios deve se dar diretamente à população, não podendo ser enquadrada nessa conduta vedada a doação, pela Administração Pública, de bens de sua propriedade a outros entes públicos.

37. O discrimen a ser feito diz respeito à finalidade do bem doado. Caso este vise a atender a uma necessidade direta da população, sendo o ente público mero intermediário, há de se ter uma maior cautela. Assim, é alcançada pela vedação prevista no art. 73, §10, da Lei 9.504/97 a transferência patrimonial entre entes públicos na qual o recebedor tem como única função promover o repasse do bem à população diretamente beneficiada, configurando mera intermediação.

38. Contudo, mesmo quando o bem venha a ser ao final destinado à população, não se pode obstar a transferência a outro ente público visando à adoção de medidas preparatórias, desde que não ocorra, no ano eleitoral, a efetiva distribuição dos bens aos beneficiários finais.

[...]

42. Como já visto, o art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97 veda a transferência voluntária de recursos pela União a estados e municípios apenas nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, ao passo que o §10 desse artigo proíbe a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios durante todo o ano em que se realizarem eleições.

43. Caso se entenda que a doação do terreno da União ao município é alcançada pelo disposto no art. 73, §10, da Lei 9.504/97, essa transferência patrimonial não poderia ocorrer durante todo o ano em que se realizar eleições, de 1º de janeiro a 31 de dezembro, portanto. Contudo, tendo em vista o disposto no art. 73, VI, "a", da mesma lei, a União poderia firmar um convênio com a prefeitura até 3 meses antes do pleito,

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 26/02/2024 12:51. Assinatura Avançada realizada por: **Kunibert Kolb Neto (XXX.563.369-XX)** em 26/02/2024 12:27 Local: PCG/PGE. Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Kunibert Kolb Neto** em: 26/02/2024 12:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o

Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 27/02/2024 14:13. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **338d7afd41005b84a81fb9d7c0a94479**.

Inserido ao protocolo **25.400.924-5** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 11/03/2026 09:36. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d9fc805136833b034f365a6dc0e68bac**

transferindo-lhe recursos financeiros para a aquisição de um terreno similar, possibilitando, assim, a construção da creche.

44. No caso hipotético em exame, parece estreme de dúvidas que a doação de imóvel da União ao município para a construção da creche é uma medida muito mais adequada que a transferência de recursos financeiros à municipalidade para que esta adquira um terreno similar. Afinal, a transferência do bem, além de garantir o cumprimento da função social do patrimônio imobiliário da União, atende ao princípio da eficiência, pois otimiza a gestão dos recursos públicos, que são limitados, permitindo a utilização de um capital já imobilizado e liberando os recursos financeiros correspondentes para outros fins de interesse público.

45. Ademais, a simples transferência patrimonial não tem o condão de, por si só, afetar a igualdade dos candidatos no pleito eleitoral. No exemplo aqui explorado, embora o bem imóvel doado viesse a ser destinado ao uso da população, o beneficiário direto da doação não seria esta, mas sim o município. Dessa forma, se afastaria, ao menos em tese, a possibilidade de uso da máquina pública federal em detrimento da lisura do pleito eleitoral, mediante distribuição de benefícios diretamente à população, conforme entendimento do TSE.

Com o decorrer do tempo, o entendimento do Parecer-Plenário nº 002/2016/CNU-Decor/CGU/AGU veio sendo referendado pela literatura especializada:

Ainda no campo das polêmicas, parece-me que a proibição não abrange a distribuição gratuita de bens entre os integrantes da Administração Pública de qualquer nível federativo, desde que haja uma causa justificante inerente ao interesse público, como caso do Estado doar ao Município terreno para a construção de uma escola.²

E também por manifestações de outros órgãos de consultoria, como, por exemplo, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (Parecer Jurídico nº 359/2022/PGCONS/PGDF), o Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual do Governo de Santa Catarina, de 2022 (embasado em diversas manifestações da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina); e pela Auditoria Interna do Ministério Público da União, também em 2022:

² Pinheiro, Igor Pereira. **Condutas Vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral**. 4ª Ed. São Paulo: Mizuno, 2022

Parecer Jurídico nº 359/2022/PGCONS/PGDF:

ADMINISTRATIVO. DOAÇÃO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. DOADOR. DISTRITO FEDERAL. DONATÁRIO. LEGALIDADE. ANO ELEITORAL. VEDAÇÕES. NÃO OCORRÊNCIA.

As normas restritivas da atuação do administrador público em época eleitoral visam a assegurar a igualdade de condições no pleito. O seu objetivo é evitar que o detentor de mandato se utilize dos bens e serviços públicos de modo abusivo, de tal forma que exerça uma influência descabida e exagerada no eleitorado.

É juridicamente possível a celebração da doação entre o Ministério da Saúde e o Distrito Federal, uma vez que por se tratar de negócio entre pessoas jurídicas, e não distribuição de bem ou benefício a particular, não se vislumbra hipótese capaz de influenciar ou desequilibrar o pleito eleitoral que se avizinha.

A doação de bens entre entes públicos de diferentes esferas federativas deve ser equiparada à transferência voluntária de recursos, vedada nos 3 meses que antecedem o pleito eleitoral.

Manual do Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual do Governo de Santa Catarina:

Doação de bens e equipamentos entre entes públicos. A vedação constante do multicitado § 10 não se aplica a entes públicos, como se passa com a doação de veículos (e, a fortiori, cessão de uso, na qual sequer se transmite a propriedade) para órgãos públicos ou de imóveis para a instalação de repartições públicas ou para a execução de uma atividade. Desse modo, a norma deve ser interpretada de modo a excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada. A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Parecer COJUR/PGE 232/2010. Procurador do Estado Ivan S.Thiago de Carvalho.

EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.

Parecer COJUR n. 162/2020. Procurador do Estado Evandro Régis Eckel

Ementa: Condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral. Lei nº 9.504/97. Possibilidade de cessão de uso de veículos da Prefeitura de Videira à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. Não incidência do § 10 do art. 73 da Lei eleitoral. Pareceres nº 279 e 355/16, desta COJUR-PGE. A vedação, ademais, não se aplica às doações, cessões ou concessões de uso de bens entre entes públicos. Pareceres

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 26/02/2024 12:51. Assinatura Avançada realizada por: **Kunibert Kolb Neto (XXX.563.369-XX)** em 26/02/2024 12:27 Local: PCG/PGE. Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Kunibert Kolb Neto** em: 26/02/2024 12:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o

Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 27/02/2024 14:13. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **338d7afd41005b84a81fb9d7c0a94479**.

Inserido ao protocolo **25.400.924-5** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 11/03/2026 09:36. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d9fc805136833b034f365a6dc0e68bac**

nºs 232/2010 e 272/2018, desta COJUR e Orientação Normativa CNU/CGU/ AGU nº 002/2016.

[...]

Distribuição a entidades do mesmo Ente Político.

A vedação do § 10 do art. 73 não se aplica, ademais, a doações, cessões ou concessões de uso de bens entre órgãos e entes públicos do mesmo Ente Político, ou seja, da própria Administração Pública, direta e indireta, mesmo no período que antecede a três meses da data do pleito, tendo em vista que a norma proibitiva refere-se a transferência a outra unidade federada. A divulgação dos atos deve se limitar ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

“Tal vedação [constante do inciso VI, “a”] porém, não impede as doações realizadas entre entidades que integram a mesma esfera de governo, como por exemplo a doação de bem da União a uma autarquia ou fundação pública federal” (Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 002/2016)

Parecer COJUR-PGE 272/2018. Procurador do Estado Silvio Varela Junior:

Ementa: Cessão de imóvel. Prorrogação. Órgão deficitário integrante da Administração Indireta. Obrigação do Estado de prover as necessidades dos seus órgãos. Não incidência da vedação consignada na legislação eleitoral.

Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina – PGE/SC - Parecer Referencial nº 2/2022-PGE

Doação de bens e equipamentos entre entes públicos. A vedação constante do multicitado § 10 não se aplica a entes públicos, como se passa com a doação de veículos (e, a fortiori, cessão de uso, na qual sequer se transmite a propriedade) para órgãos públicos ou de imóveis para a instalação de repartições públicas ou para a execução de uma atividade.

Desse modo, a norma deve ser interpretada de modo a excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada. A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.³

³ O entendimento contido no referido Parecer Referencial da PGE-SC quanto à interpretação do art. 73, § 10 da Lei das Eleições foi reafirmado no âmbito do Parecer Referencial nº 8/2023 – PGE (item 5), que tratou do tema da doação já à luz da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações de Contratos Administrativos).

**Ministério Público da União – MPU – Parecer Auditoria Interna do MPU
– AUDIN-MPU nº 83/2022:**

[...] entende-se possível a União destinar bens em ano eleitoral, desde que as transferências sejam realizadas a órgãos públicos ou entidades federais. No tocante a diferentes entes federativos (Estados ou Municípios), a destinação dos bens pela União também é viável, no entanto, devem ser observadas as restrições do período eleitoral que vedam as transferências nos três primeiros meses ao pleito eleitoral.

Em qualquer das hipóteses acima, a Orientação Normativa em epígrafe recomenda a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação ou outra forma de exaltação do ato de doação ou cessão do bem. O objetivo é que o ato de distribuição de bens não afete a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Portanto, as vedações do art. 73, §10 da Lei nº 9.507/97 referem-se à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública realizadas diretamente a particulares, não afetando as transferências realizadas entre entes públicos.

A União poderá doar ou ceder um bem a uma autarquia ou fundação pública federal, por exemplo, em qualquer período do ano. Por outra banda, se a distribuição envolver outros entes federativos, tal ato equipara-se às transferências voluntárias e está sujeito ao período de defeso eleitoral.

Por fim, mas não menos importante, a inaplicabilidade do art. 73, §10 da Lei nº 9.507/97 à transferência de bens entre entes públicos foi reconhecida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná em julgado de 2019:

EMENTA: ELEIÇÕES 2018. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO. CONDUTA VEDADA. DOAÇÃO PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE TOMÓGRAFO A PREFEITURAS MUNICIPAIS. REPASSE DE VERBA A MUNICÍPIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. ALEGAÇÃO DE USO PROMOCIONAL DOS FATOS EM BENEFÍCIO DE CAMPANHA ELEITORAL. PRELIMINARES. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INOCORRÊNCIA. DESCRIÇÃO FÁTICA SUFICIENTE. ALEGAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO EM RELAÇÃO AO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. NÃO ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO EM RELAÇÃO A DOAÇÕES QUE FORAM AUTORIZADAS PELO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS FATOS NARRADOS. MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ABUSIVA. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. [...]

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 26/02/2024 12:51. Assinatura Avançada realizada por: **Kunibert Kolb Neto (XXX.563.369-XX)** em 26/02/2024 12:27 Local: PCG/PGE. Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Kunibert Kolb Neto** em: 26/02/2024 12:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o

Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 27/02/2024 14:13. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **338d7afd41005b84a81fb9d7c0a94479**.

Inserido ao protocolo **25.400.924-5** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 11/03/2026 09:36. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d9fc805136833b034f365a6dc0e68bac**

6. Não é possível o enquadramento da doação do tomógrafo como conduta vedada descrita no art. 73, §10º da Lei n.º 9.504/97, tampouco como captação ilícita de sufrágio prevista no artigo 41-A da Lei 9.504/1997, pois a doação em questão se deu entre a Câmara dos Deputados e a prefeitura beneficiada, ou seja, entre entes públicos, não tendo ocorrido doação direta do candidato ao eleitor, não configurando, portanto, vantagem pessoal.

(TRE-PR. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL 0603941-26.2018.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ. Rel. Des. Tito Campos de Paula, J. 09/09/2019)

Portanto, além da própria consistência intrínseca dos argumentos apresentados pela Advocacia-Geral da União no Parecer-Plenário nº 002/2016/CNU-Decor/CGU/AGU, o fato é que esses argumentos foram, no decorrer dos anos que se seguiram à expedição do Parecer 62/2017-PGE, corroborados pela literatura especializada, por manifestações de outros respeitáveis órgãos de consultoria e também por julgado do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, o que demonstra a consolidação do entendimento.

2.2. As cautelas necessárias nas transferências gratuitas de bens entre órgãos públicos.

O Parecer-Plenário nº 002/2016/CNU-Decor/CGU/AGU não deixou de abordar as cautelas básicas que devem ser observadas na realização de transferência de bens entre entes públicos em ano eleitoral. Nos cabe apenas repeti-las, uma vez que são autoexplicativas:

- “Não se admite, porém, que a única função do ente público recebedor do bem seja transferi-lo à população diretamente beneficiada, configurando mera intermediação. Por outro lado, isso não obsta a transferência do bem ao ente público para a prática de atos preparatórios que antecederão a efetiva destinação aos beneficiários finais, que só poderá ocorrer fora do período vedado”.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 26/02/2024 12:51. Assinatura Avançada realizada por: **Kunibert Kolb Neto (XXX.563.369-XX)** em 26/02/2024 12:27 Local: PCG/PGE. Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Kunibert Kolb Neto** em: 26/02/2024 12:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o

Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 27/02/2024 14:13. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **338d7afd41005b84a81fb9d7c0a94479**.

Inserido ao protocolo **25.400.924-5** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 11/03/2026 09:36. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d9fc805136833b034f365a6dc0e68bac**

- “Deve-se orientar o gestor a observar o princípio básico de vedação de condutas dos agentes públicos, de forma a não afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, sugerindo-se que a divulgação do ato seja a mínima necessária ao atendimento do princípio da publicidade formal – divulgação na Imprensa Oficial, não sendo recomendada a realização de qualquer solenidade, tais como celebração de cerimônias simbólicas, atos públicos, eventos, reunião de pessoas para fins de divulgação, enfim, qualquer forma de exaltação do ato administrativo, sob pena de responsabilização do agente público que assim proceder”.

3. CONCLUSÃO

Com fundamento nos argumentos acima expostos, responde-se às perguntas formuladas nos seguintes termos:

- A disposição do art. 73, §10, da Lei 9.504/1997, dirige-se à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública diretamente a particulares, não afetando as transferências realizadas entre entes públicos. A estes casos aplica-se o disposto no art. 73, VI, "a", da mesma lei, vedando-se a destinação de bens a outros entes públicos nos três meses que antecedem o pleito eleitoral.
- Essa vedação do art. 73, VI, “a”, porém, não impede as doações realizadas entre entidades que integram a mesma esfera de governo, como por exemplo a doação de bem do Estado do Paraná a uma autarquia ou fundação pública estadual, uma vez que a norma menciona especificamente a “*transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios*”.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 26/02/2024 12:51. Assinatura Avançada realizada por: **Kunibert Kolb Neto (XXX.563.369-XX)** em 26/02/2024 12:27 Local: PCG/PGE. Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Kunibert Kolb Neto** em: 26/02/2024 12:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o

Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 27/02/2024 14:13. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **338d7afd41005b84a81fb9d7c0a94479**.

Inserido ao protocolo **25.400.924-5** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 11/03/2026 09:36. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d9fc805136833b034f365a6dc0e68bac**

- Não se admite, porém, que a única função do ente público recebedor do bem seja transferi-lo à população diretamente beneficiada, configurando mera intermediação. Por outro lado, isso não obsta a transferência do bem ao ente público para a prática de atos preparatórios que antecederão a efetiva destinação aos beneficiários finais, que só poderá ocorrer fora do período vedado.
- O gestor deverá observar o princípio básico de vedação de condutas dos agentes públicos, de forma a não afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, sugerindo-se que a divulgação do ato seja a mínima necessária ao atendimento do princípio da publicidade formal prevista em Lei, não sendo recomendada a realização de qualquer solenidade, tais como celebração de cerimônias simbólicas, atos públicos, eventos, reunião de pessoas para fins de divulgação, enfim, qualquer forma de exaltação do ato administrativo, sob pena de responsabilização do agente público que assim proceder.
- A transferência gratuita de bens ou valores entre entes públicos de esferas de governo distintas (Municípios, Estados, Distrito Federal e União) é proibida nos três meses que antecedem as eleições, independente do seu âmbito, por força do art. 73, VI, “a”, da Lei Federal 9.504/1997.

O entendimento exposto neste Parecer aplica-se tanto às doações entre entes públicos quanto às hipóteses de cessão de uso de bem móvel ou imóvel nessa situação. Ou seja, abrange tanto os negócios jurídicos que implicam a transferência de propriedade do bem mediante liberalidade quanto o caso de transferência apenas da posse a outro ente público, observadas as cautelas indicadas e os requisitos próprios para cada negócio jurídico, bem como os princípios administrativos que regem a atuação em geral da Administração Pública (principalmente os expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal).

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 26/02/2024 12:51. Assinatura Avançada realizada por: **Kunibert Kolb Neto (XXX.563.369-XX)** em 26/02/2024 12:27 Local: PCG/PGE. Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Kunibert Kolb Neto** em: 26/02/2024 12:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o

Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 27/02/2024 14:13. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **338d7afd41005b84a81fb9d7c0a94479**.

Inserido ao protocolo **25.400.924-5** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 11/03/2026 09:36. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d9fc805136833b034f365a6dc0e68bac**

Por fim, recomenda-se o cancelamento do Parecer 62/2017-PGE. Nesse mesmo sentido, sugere-se a revisão parcial do entendimento contido no Parecer nº 21/2018 – PGE, de modo a permitir a doação de bens públicos inservíveis ou desnecessários exclusivamente entre entes públicos, observadas as condicionantes e cautelas indicadas no presente Parecer.

Encaminhe-se a presente manifestação à apreciação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado

Curitiba, *assinado e datado eletronicamente*

Kunibert Kolb Neto
Procurador do Estado

Bruno Gontijo Rocha
Procurador do Estado

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 26/02/2024 12:51. Assinatura Avançada realizada por: **Kunibert Kolb Neto (XXX.563.369-XX)** em 26/02/2024 12:27 Local: PCG/PGE. Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Kunibert Kolb Neto** em: 26/02/2024 12:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o

Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 27/02/2024 14:13. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **338d7afd41005b84a81fb9d7c0a94479**.

Inserido ao protocolo **25.400.924-5** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 11/03/2026 09:36. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d9fc805136833b034f365a6dc0e68bac**

Documento: **Parecer__202421.562.5630SESPCONSULTAdoacaoparaorgaospublicosemanoeleitoralrev.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 26/02/2024 12:51.

Assinatura Avançada realizada por: **Kunibert Kolb Neto (XXX.563.369-XX)** em 26/02/2024 12:27 Local: PCG/PGE.

Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Kunibert Kolb Neto** em: 26/02/2024 12:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6c06acf39cd5dd7912fd564010e92ca3.

Inserido ao protocolo **21.562.563-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 27/02/2024 14:13. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **338d7afd41005b84a81fb9d7c0a94479.**

Inserido ao protocolo **25.400.924-5** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 11/03/2026 09:36. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d9fc805136833b034f365a6dc0e68bac**



Governo do Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
DETRAN/SEMP/DOAÇÃO
GESTÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS



DECLARAÇÃO DE INSERVILIDADE/DESNECESSIDADE DE BEM MÓVEL	
Data	18/08/2025
Número	19781
Protocolo	
ÓRGÃO/ENTIDADE	
Nome Completo	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ	78.206.513/0001-40
Endereço	Avenida Victor Ferreira do Amaral 2940
Município	Curitiba
Representante Legal	HILTON SANTIN ROVEDA
UNIDADE RESPONSÁVEL	
Nome Completo	DETRAN/SEMP/DOAÇÃO
Endereço	Rua Dezenove de Novembro 107
Município	Pinhais
Responsável Legal	EDNILSON MARIO AGUIAR
COMISSÃO DE INSERVILIDADE/DESNECESSIDADE	
Resolução	828/2024
Data da Resolução	09/05/2024
Publicação	11658
Data da Publicação	13/05/2024
Nome do Presidente	ANA SILVIA AMORIM DREWELLO / 59095226
Nome da Comissão	
Nome Completo	EDNILSON MARIO AGUIAR / 40413170
Nome Completo	MARCIO FERNANDO MICHALOSKI / 69845207
Hora da reunião	09:00
Data da Reunião:	18/08/2025
Local da Reunião:	Rua Dezenove de Novembro, 2940
Justificativa	
A Comissão integrada pelos membros, designados pela Portaria n.º 828/2024 de 09/05/2024, procedeu a vistoria e a análise dos bens, listados neste Termo, os quais encontram-se na Departamento Executivo de Administração, Setor de Patrimônio, considerando os mesmos desnecessários para o Departamento.	

FORMULARIO 1323/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 18/08/2025 14:30. Inserido ao documento **1.650.313** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 18/08/2025 14:30. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **f7a61b345632db6a0ca9c9d1bbea58cd**

Inserido ao protocolo **25.400.924-5** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 11/03/2026 09:37. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **483d6156cb08ba6aa3bb68dd59424e39**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO LEVANTAMENTO

A COMISSÃO DE INSERVIBILIDADE/DESNECESSIDADE declara, para fins de direito, que procedeu o levantamento do(s) bem(ns) móvel(is) discriminado(s) a seguir:

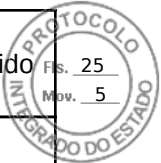


Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Estado de Conservação	Vida Útil Futura	Situação Patrimonial	Valor Líquido
1	100002388086	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom		Ocioso	R\$ 11,78
2	100002389124	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom		Ocioso	R\$ 20,00
3	100002388595	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom		Ocioso	R\$ 20,00
4	100002389282	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom		Ocioso	R\$ 20,00
5	100002388633	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom		Ocioso	R\$ 11,78
6	100002388886	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom		Ocioso	R\$ 20,00
7	100001231498	CADEIRA FIXA - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	5	Ocioso	R\$ 25,65
8	100002379323	CADEIRA FIXA - SEM BRACO - COM 04 PES	Regular	8	Ocioso	R\$ 102,69
9	100001225606	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular	5	Ocioso	R\$ 13,65
10	100001239935	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular	2	Ocioso	R\$ 7,66
11	100001225593	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular	5	Ocioso	R\$ 13,65
12	100001241030	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular	2	Ocioso	R\$ 7,66
13	100001225599	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular	5	Ocioso	R\$ 13,65
14	100001241188	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular	2	Ocioso	R\$ 7,66
15	100001228212	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE ACO	Regular	2	Ocioso	R\$ 2,66
16	100001225918	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular	5	Ocioso	R\$ 12,62
17	100001225920	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular	5	Ocioso	R\$ 12,62
18	100001225945	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular	2	Ocioso	R\$ 2,66

FORMULARIO 1323/2025. Assinatura Avançada realizada por: Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX) em 18/08/2025 14:30. Inserido ao documento 1.650.313 por: Ednilson Mario Aguiar em: 18/08/2025 14:30. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: f7a61b345632db6a0ca9c9d1bbea58cd

Inserido ao protocolo 25.400.924-5 por: Ednilson Mario Aguiar em: 11/03/2026 09:37. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 483d6156cb08ba6aa3bb68dd59424e39

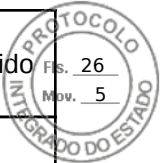
Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Estado de Conservação	Vida Útil Futura	Situação Patrimonial	Valor Líquido
19	100001241317	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA TUBO AÇO	Regular	2	Ocioso	R\$ 7,66
20	100001244158	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE -TIPO CONCHA -ESTRUTURA EM TUBO DE ACO	Regular	0	Ocioso	R\$ 17,92
21	100001244259	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE -TIPO CONCHA -ESTRUTURA EM TUBO DE ACO	Regular	0	Ocioso	R\$ 17,92
22	100001244395	CADEIRA FIXA S/BRACO ESTOFADA ,COR BEGE, ESTRUTURAEM FERRO.	Regular	5	Ocioso	R\$ 17,72
23	100001225601	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOF. COURVIM COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Regular	5	Ocioso	R\$ 13,65
24	100001228505	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOF. COURVIM COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Regular	5	Ocioso	R\$ 17,72
25	100001225174	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOFADA COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Bom	5	Ocioso	R\$ 17,72
26	100001225239	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOFADA COR BEGE, ESTRUTURAEM FERRO.	Bom	5	Ocioso	R\$ 17,72
27	100001225109	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOFADA COR BEGE, ESTRUTURAEM FERRO.	Bom	5	Ocioso	R\$ 17,72
28	100001225173	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOFADA COR BEGE, ESTRUTURAEM FERRO.	Bom	5	Ocioso	R\$ 17,72
29	100001227309	CADEIRA FIXA SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA - COM 04 PES	Regular	5	Ocioso	R\$ 20,37
30	100001227527	CADEIRA FIXA SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA - COM 04 PES	Regular	5	Ocioso	R\$ 20,37
31	100001227444	CADEIRA FIXA SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA - COM 04 PES	Regular	5	Ocioso	R\$ 20,37
32	100002375414	CADEIRA FIXA SEM BRACO EM TECIDO NA COR PRETA	Bom	6	Ocioso	R\$ 8,19
33	100002375422	CADEIRA FIXA SEM BRACO EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	5	Ocioso	R\$ 25,69
34	100002375393	CADEIRA FIXA SEM BRACO EM TECIDO NA COR PRETA	Bom	8	Ocioso	R\$ 89,09
35	100002375259	CADEIRA FIXA SEM BRACO EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	2	Ocioso	R\$ 33,40
36	100002375441	CADEIRA FIXA SEM BRACO EM TECIDO NA COR PRETA	Bom	8	Ocioso	R\$ 89,09
37	100002384222	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO	Bom	8	Ocioso	R\$ 117,31



FORMULARIO 1323/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 18/08/2025 14:30. Inserido ao documento **1.650.313** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 18/08/2025 14:30. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **f7a61b345632db6a0ca9c9d1bbea58cd**

Inserido ao protocolo **25.400.924-5** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 11/03/2026 09:37. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **483d6156cb08ba6aa3bb68dd59424e39**

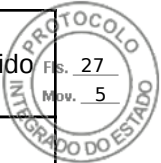
Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Estado de Conservação	Vida Útil Futura	Situação Patrimonial	Valor Líquido
38	100001230001	CADEIRA GIRATORIA - COR PRETA - PISTOES A GAS - MECANISMO C/REGULAGEM INDEP.DO ASSENTO/ENCOSTO - MED. ASSENTO-LARGURA-PROFUNDIDADE - 460MM	Bom	0	Ocioso	R\$ 9,48
39	100001227788	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	3	Ocioso	R\$ 30,56
40	100001227641	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	3	Ocioso	R\$ 30,56
41	100001227761	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	5	Ocioso	R\$ 28,73
42	100001212676	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACOS - REVSTIDA TECIDO POLIESTER PANAMA COR PRETA - MODELO 92	Regular	3	Ocioso	R\$ 30,56
43	100001212529	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACOS - REVSTIDA TECIDO POLIESTER PANAMA COR PRETA - MODELO 92	Regular	3	Ocioso	R\$ 30,56
44	100001212673	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACOS - REVSTIDA TECIDO POLIESTER PANAMA COR PRETA - MODELO 92	Regular	3	Ocioso	R\$ 30,56
45	100001258970	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	3	Ocioso	R\$ 30,56
46	100001258922	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	3	Ocioso	R\$ 30,56
47	100001258868	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	3	Ocioso	R\$ 30,56
48	100001258953	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	3	Ocioso	R\$ 30,56
49	100001259075	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	3	Ocioso	R\$ 30,56
50	100001259049	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	3	Ocioso	R\$ 30,56



FORMULARIO 1323/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 18/08/2025 14:30. Inserido ao documento **1.650.313** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 18/08/2025 14:30. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f7a61b345632db6a0ca9c9d1bbea58cd**

Inserido ao protocolo **25.400.924-5** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 11/03/2026 09:37. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **483d6156cb08ba6aa3bb68dd59424e39**

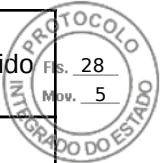
Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Estado de Conservação	Vida Útil Futura	Situação Patrimonial	Valor Líquido
51	100001259073	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	3	Ocioso	R\$ 30,56
52	100001259031	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	3	Ocioso	R\$ 30,56
53	100001248931	CADEIRA GIRATORIA C/BRACO - COR PRETA - PISTOES A GAS - MECANISMO C/REGULAGEM INDEP.DO ASSENTO/ENCOSTO - MED. ASSENTO- LARGURA- PROFUNDIDADE - 460MM	Regular	3	Ocioso	R\$ 30,56
54	100001244977	CADEIRA GIRATORIA C/BRACO - COR PRETA - PISTOES A GAS - MECANISMO C/REGULAGEM INDEP.DO ASSENTO/ENCOSTO - MED. ASSENTO- LARGURA- PROFUNDIDADE - 460MM	Regular	5	Ocioso	R\$ 32,96
55	100001223841	CADEIRA GIRATORIA C/BRACO, REV.TECIDO POLIESTER COR PRETA, COLUMNA DDE REG. A GAS, SISTEMA REG.TENSAO DE	Regular	3	Ocioso	R\$ 30,56
56	100001230506	CADEIRA GIRATORIA SEM BRACOS ESTOFADA NA COR PRETA	Regular	3	Ocioso	R\$ 30,56
57	100001245469	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO - COR PRETA - COM 05 REGULAGENS	Regular	3	Ocioso	R\$ 30,56
58	100002383418	cadeira giratória sem braços	Regular	7	Ocioso	R\$ 45,52
59	100002383588	cadeira giratória sem braços	Bom	3	Ocioso	R\$ 19,45
60	100001233415	CARTEIRA / EXAMES PSICOTÉCNICOS/LEGISLAÇÃO/ RECIC LAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS	Regular	5	Ocioso	R\$ 13,91
61	100001242223	CARTEIRA / EXAMES PSICOTÉCNICOS/LEGISLAÇÃO/ RECIC LAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS	Regular	5	Ocioso	R\$ 13,91
62	100001242235	CARTEIRA / EXAMES PSICOTÉCNICOS/LEGISLAÇÃO/ RECIC LAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS	Regular	5	Ocioso	R\$ 13,91
63	100001233821	CARTEIRA / EXAMES PSICOTÉCNICOS/LEGISLAÇÃO/ RECIC LAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS	Regular	5	Ocioso	R\$ 13,91



FORMULARIO 1323/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 18/08/2025 14:30. Inserido ao documento **1.650.313** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 18/08/2025 14:30. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f7a61b345632db6a0ca9c9d1bbea58cd**

Inserido ao protocolo **25.400.924-5** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 11/03/2026 09:37. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **483d6156cb08ba6aa3bb68dd59424e39**

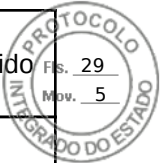
Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Estado de Conservação	Vida Útil Futura	Situação Patrimonial	Valor Líquido
64	100001237650	CARTEIRA / EXAMES PSICOTÉCNICOS/LEGISLAÇÃO/ RECIC LAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS	Regular	5	Ocioso	R\$ 13,91
65	100001239962	CARTEIRA ESCOLAR C/TAMPO EM FORMICA NA COR ALMOND C/SUORTE PARA LIVROS, ESTRURURA TUBALAR EM FERRO	Regular	2	Ocioso	R\$ 12,74
66	100001237548	CARTEIRA ESCOLAR C/TAMPO EM FORMICA NA COR ALMOND C/SUORTE PARA LIVROS, ESTRURURA TUBALAR EM FERRO	Regular	2	Ocioso	R\$ 12,74
67	100001241333	CARTEIRA ESCOLAR P/EXAME DE LEGISLACAO, COR GELO, ESTRUT. EM FERRO COR PRETA.	Regular	5	Ocioso	R\$ 13,91
68	100001235612	CARTEIRA ESCOLAR PADRAO LOBBY, COR BEGE EST. FERRO	Regular	2	Ocioso	R\$ 2,66
69	100001240537	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLACAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM -A-75	Regular	5	Ocioso	R\$ 13,91
70	100001240535	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLACAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM -A-75	Regular	5	Ocioso	R\$ 13,91
71	100001240532	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLACAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM -A-75	Regular	5	Ocioso	R\$ 13,91
72	100001235864	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLACAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM -A-750MM.	Regular	5	Ocioso	R\$ 13,91
73	100001235862	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLACAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM -A-750MM.	Regular	5	Ocioso	R\$ 13,91
74	100001235858	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLACAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM -A-750MM.	Regular	5	Ocioso	R\$ 13,91
75	100001235868	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLACAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM -A-750MM.	Regular	5	Ocioso	R\$ 13,91



FORMULARIO 1323/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 18/08/2025 14:30. Inserido ao documento **1.650.313** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 18/08/2025 14:30. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **f7a61b345632db6a0ca9c9d1bbea58cd**

Inserido ao protocolo **25.400.924-5** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 11/03/2026 09:37. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **483d6156cb08ba6aa3bb68dd59424e39**

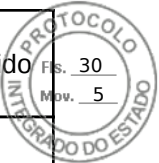
Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Estado de Conservação	Vida Útil Futura	Situação Patrimonial	Valor Líquido
76	100001235888	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM -A- 750MM.	Regular	5	Ocioso	R\$ 13,91
77	100001224211	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM -COR BEGE -PORTA LIVROS - MED.380X600MM A -75	Regular	5	Ocioso	R\$ 13,91
78	100001243984	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM -COR BEGE -PORTA LIVROS - MED.380X600MM A -75	Regular	5	Ocioso	R\$ 13,88
79	100001240919	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM -COR BEGE -PORTA LIVROS - MED.380X600MM A -75	Regular	5	Ocioso	R\$ 13,88
80	100001237591	CARTEIRA P/REALIZACAO DE EXAME DE LEGISLACAO E PSICOTECNICO, COR ALMOND, ESTRUT.FERRO COR PRETA.	Regular	5	Ocioso	R\$ 13,91
81	100001237662	CARTEIRA PARA EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA ÇAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED 380X600 -A-75	Regular	5	Ocioso	R\$ 13,91
82	100001231808	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO,ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular	5	Ocioso	R\$ 13,97
83	100001231799	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO,ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular	5	Ocioso	R\$ 13,97
84	100001233273	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO,ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular	5	Ocioso	R\$ 13,97
85	100001233270	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO,ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular	5	Ocioso	R\$ 13,97
86	100001233271	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO,ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular	5	Ocioso	R\$ 13,97
87	100001231801	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO,ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular	5	Ocioso	R\$ 13,97
88	100001230407	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO,ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular	5	Ocioso	R\$ 13,97
89	100001231814	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO,ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular	5	Ocioso	R\$ 13,97



FORMULARIO 1323/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 18/08/2025 14:30. Inserido ao documento **1.650.313** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 18/08/2025 14:30. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f7a61b345632db6a0ca9c9d1bbea58cd**

Inserido ao protocolo **25.400.924-5** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 11/03/2026 09:37. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **483d6156cb08ba6aa3bb68dd59424e39**

Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Estado de Conservação	Vida Útil Futura	Situação Patrimonial	Valor Líquido
90	100001237627	MESA ESCOLAR, C/TAMPO COR ALMOND, ESTRUTURA EM FERRO COR PRETA, C/PORTA LIVROS, P/REALIZAÇÃO DE EXAME LEGISLAÇÃO E PSICOTÉCNICO.	Regular	5	Ocioso	R\$ 13,91
TOTAL:						R\$ 1.987,44



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO

A COMISSÃO DE INSERVIBILIDADE/DESNECESSIDADE declara que os bem(ns) móvel(is) discriminado(s) na CLÁUSULA PRIMEIRA, encontra(m)-se INSERVÍVEL(IS)/DESNECESSÁRIO(S), por não mais atender(em) às finalidades públicas deste ÓRGÃO/ENTIDADE.

INSERVÍVEL: Que se encontram em situação de desuso pela Administração Estadual, decorrente de sua obsolescência, manutenção antieconômica, sucateamento e/ou inadequação aos padrões técnicos ou ergonômicos vigentes.

DESNECESSÁRIO: Não há emprego direto a um serviço público estadual, independentemente de seu estado de conservação ou de sua operacionalidade (§ 1º e 2º do art. 619 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS

O termo é regido pelo Decreto Estadual n.º 4336/2009 pelo Decreto Estadual n.º 10.086/2022, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020. Nos casos omissos, são aplicáveis as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANA SILVIA AMORIM DREWELLO

EDNILSON MARIO AGUIAR

MARCIO FERNANDO MICHALOSKI

FORMULARIO 1323/2025. Assinatura Avançada realizada por: Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX) em 18/08/2025 14:30. Inserido ao documento 1.650.313 por: Ednilson Mario Aguiar em: 18/08/2025 14:30. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: f7a61b345632db6a0ca9c9d1bbea58cd

Inserido ao protocolo 25.400.924-5 por: Ednilson Mario Aguiar em: 11/03/2026 09:37. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 483d6156cb08ba6aa3bb68dd59424e39

FORMULARIO 1323/2025.

Documento: **desnmarumbi.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 18/08/2025 14:30, **Marcio Fernando Michaloski (XXX.643.869-XX)** em 18/08/2025 14:33, **Ana Silvia Amorim Drewello (XXX.188.999-XX)** em 18/08/2025 15:07 Local: DETRAN/DEAD/DISAD.

Inserido ao documento **1.650.313** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 18/08/2025 14:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f7a61b345632db6a0ca9c9d1bbea58cd

INFORMAÇÃO Nº 003/2026-DEAD

De modo a cumprir na íntegra os Requisitos Gerais e complementar a Lista de Verificação, para que possa ser confeccionado o processo de doação dos itens desnecessários deste Detran/PR, a Comissão para Avaliação de Inservibilidade/Desnecessidade dos bens permanentes deste Departamento encaminha os seguintes itens:

01. Existência de interesse público devidamente justificado (art. 76, caput, da Lei nº 14.133/2021).

Em conformidade com o que determina a lei acima referenciada, informamos que todos os itens a serem doados foram considerados desnecessários a este Detran/PR (os bens destinados à doação são aqueles que foram apontados pela Comissão para Avaliação de Inservibilidade/Desnecessidade dos bens permanentes deste Departamento, (após cumpridas as formalidades legais), e serão destinados ao **MUNICÍPIO DE MARUMBI** que está apto a receber os bens desnecessários a este Departamento. Ressaltamos que não haverá, no processo de doação proposto, qualquer dispêndio de recursos orçamentários e financeiros por parte do Detran/PR. Os bens dados em doação, que atualmente ocupam espaço físico no Barracão do Setor de Patrimônio deste Departamento, certamente terão melhor destinação se atenderem a outros órgãos da administração pública que deles ainda possam se utilizar tornando-os úteis nas suas instituições, justificando-se desta forma a presente doação.

02. Prévia avaliação, visando a definição do preço mínimo, do(s) bem(ns) que se pretende doar (art. 76, caput, da Lei nº 14.133/2021).

A avaliação foi feita e consta da relação dos bens a serem a doados (anexo a esse processo) na coluna valor contábil.

03. Justificativa contendo avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação, abordando as razões para o preterimento de outra forma de alienação (art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

A avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação, preterindo-se outras formas de alienação, tais como: venda, leilão, permuta ou doação em pagamento, se deve ao fato de que os bens a serem doados foram considerados desnecessários e tem valor venal ínfimo, e portanto sua doação a outro órgão da Administração Pública que deles possam se utilizar, é tão ou mais valioso ao interesse público do que se estes bens desnecessários estivessem inseridos em outra forma de alienação.

Sendo o que se apresentava, informamos que os demais requisitos estão atendidos ao longo do presente processo protocolado.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
Ana Silvia Amorim Drewello
Presidente da Comissão

(Assinado eletronicamente)
Ednilson Mario Aguiar
Membro efetivo da comissão.

(Assinado eletronicamente)
Marcio Fernando Michaloski
Membro efetivo da comissão.

FORMULARIO 1523/2026.

Documento: **003DEADlistaderequisitosmarumbi.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 06/03/2026 10:29, **Marcio Fernando Michaloski (XXX.643.869-XX)** em 09/03/2026 08:10, **Ana Silvia Amorim Drewello (XXX.188.999-XX)** em 09/03/2026 12:06.

Inserido ao documento **2.051.323** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 06/03/2026 10:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9d4e12c44b3f76f117546111edd6bbfd



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)
Nº 38670944-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.771.246/0001-66**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE MARUMBI
CNPJ: 75.771.246/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:40 do dia 24/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2026.

Código de controle da certidão: **6378.C70B.4E51.64C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.771.246/0001-66
Razão Social: MUNICIPIO DE MARUMBI
Endereço: RUA VEREADOR JOAO FUZETTI 675 PREFEITURA MUNICIP / CENTRO / MARUMBI / PR / 86910-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2026 a 31/03/2026

Certificação Número: 2026030204060511482730

Informação obtida em 11/03/2026 09:30:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/03/2026 09:34:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Prefeitura Municipal de Marumbi - PR**
CNPJ: **75.771.246/0001-66**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE MARUMBI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.771.246/0001-66

Certidão nº: 15481653/2026

Expedição: 11/03/2026, às 09:28:59

Validade: 07/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE MARUMBI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.246/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
SETOR DE MATERIAL PERMANENTE

Protocolo: 25.400.924-5
Assunto: pedido de doação para o município de marumbi para a rede de ensino.
Interessado: ELAINE MARIA FERREIRA COSTA
Data: 11/03/2026 09:42

DESPACHO

A SECO

Encaminhamos o processo para que seja anexada a minuta de doação.

Ednilson Aguiar
DEAD/SEMP

Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 11/03/2026 09:42 Local: DETRAN/DEAD/SEMP.

Inserido ao protocolo **25.400.924-5** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 11/03/2026 09:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS
N.º 007/2026.

Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários que celebram o Departamento de trânsito do Paraná – DETRAN/PR e a Prefeitura do município de MARUMBI.

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR**, com sede à Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – Capão da Imbuía – Curitiba/PR, CEP 82.800-900, inscrito no CNPJ n.º 78.206.503/0001-40, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Santin Roveda, inscrito no CPF nº ***.419.409-**, doravante denominado **DOADOR** e a **Prefeitura do Município de Marumbi**, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.924.025/0001-06, neste ato representado pela Prefeita Sra. Elaine Maria Ferreira Costa, nomeada pelo **Decreto n.º XXXXX/20XX**, doravante denominado **DONATÁRIO**, ajustam o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BEM(NS) MÓVEL(IS) INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS**, com fundamento no artigo 76, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021; no artigo 610, inciso II, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 10.086/2022; no artigo 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021; no Decreto Estadual nº 4.336/2009, com redação parcialmente alterada pelo Decreto Estadual nº 8.561/2017; conforme condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS BENS DOADOS

O **DOADOR** declara, para fins de direito, que é proprietário dos bens móveis discriminados a seguir:

ITEM	Nº DE PLAQUETA	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1	100002388086	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom
2	100002389124	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom
3	100002388595	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom
4	100002389282	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom
5	100002388633	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom
6	100002388886	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom
7	100001231498	CADEIRA FIXA - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
8	100002379323	CADEIRA FIXA - SEM BRACO - COM 04 PES	Regular
9	100001225606	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular
10	100001239935	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular

11	100001225593	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular
12	100001241030	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular
13	100001225599	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular
14	100001241188	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular
15	100001228212	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular
16	100001225918	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular
17	100001225920	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular
18	100001225945	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular
19	100001241317	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA TUBO AÇO	Regular
20	100001244158	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular
21	100001244259	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular
22	100001244395	CADEIRA FIXA S/BRACO ESTOFADA, COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Regular
23	100001225601	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOF. COURVIM COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Regular
24	100001228505	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOF. COURVIM COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Regular
25	100001225174	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOFADA COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Bom
26	100001225239	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOFADA COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Bom
27	100001225109	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOFADA COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Bom
28	100001225173	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOFADA COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Bom
29	100001227309	CADEIRA FIXA SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA - COM 04 PES	Regular

30	100001227527	CADEIRA FIXA SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA - COM 04 PES	Regular
31	100001227444	CADEIRA FIXA SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA - COM 04 PES	Regular
32	100002375414	CADEIRA FIXA SEM BRACO EM TECIDO NA COR PRETA	Bom
33	100002375422	CADEIRA FIXA SEM BRACO EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
34	100002375393	CADEIRA FIXA SEM BRACO EM TECIDO NA COR PRETA	Bom
35	100002375259	CADEIRA FIXA SEM BRACO EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
36	100002375441	CADEIRA FIXA SEM BRACO EM TECIDO NA COR PRETA	Bom
37	100002384222	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO	Bom
38	100001230001	CADEIRA GIRATORIA - COR PRETA - PISTOES A GAS - MECANISMO C/REGULAGEM INDEP.DO ASSENTO/ENCOSTO - MED. ASSENTOLARGURAPROFUNDIDADE - 460MM	Bom
39	100001227788	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
40	100001227641	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
41	100001227761	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
42	100001212676	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACOS - REVSTIDA TECIDO POLIESTER PANAMA COR PRETA - MODELO 92	Regular
43	100001212529	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACOS - REVSTIDA TECIDO POLIESTER PANAMA COR PRETA - MODELO 92	Regular
44	100001212673	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACOS - REVSTIDA TECIDO POLIESTER PANAMA COR PRETA - MODELO 92	Regular

45	100001258970	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
46	100001258922	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
47	100001258868	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
48	100001258953	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
49	100001259075	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
50	100001259049	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
51	100001259073	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
52	100001259031	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
53	100001248931	CADEIRA GIRATORIA C/BRAÇO - COR PRETA - PISTOES A GAS - MECANISMO C/REGULAGEM INDEP.DO ASSENTO/ENCOSTO - MED. ASSENTOLARGURAPROFUNDIDADE - 460MM	Regular
54	100001244977	CADEIRA GIRATORIA C/BRAÇO - COR PRETA - PISTOES A GAS - MECANISMO C/REGULAGEM INDEP.DO ASSENTO/ENCOSTO - MED. ASSENTOLARGURAPROFUNDIDADE - 460MM	Regular
55	100001223841	CADEIRA GIRATORIA C/BRAÇO, REV.TECIDO POLIESTER COR PRETA, COLUNA DDE REG. A GAS, SISTEMA REG.TENSAO DE	Regular

56	100001230506	CADEIRA GIRATORIA SEM BRACOS ESTOFADA NA COR PRETA	Regular
57	100001245469	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO - COR PRETA - COM 05 REGULAGENS	Regular
58	100002383418	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	Regular
59	100002383588	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	Bom
60	100001233415	CARTEIRA / EXAMES PSICOTÉCNICOS/LEGISLAÇÃO/ RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS	Regular
61	100001242223	CARTEIRA / EXAMES PSICOTÉCNICOS/LEGISLAÇÃO/ RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS	Regular
62	100001242235	CARTEIRA / EXAMES PSICOTÉCNICOS/LEGISLAÇÃO/ RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS	Regular
63	100001233821	CARTEIRA / EXAMES PSICOTÉCNICOS/LEGISLAÇÃO/ RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS	Regular
64	100001237650	CARTEIRA / EXAMES PSICOTÉCNICOS/LEGISLAÇÃO/ RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS	Regular
65	100001239962	CARTEIRA ESCOLAR C/TAMPO EM FORMICA NA COR ALMOND C/SUORTE PARA LIVROS, ESTRUTURA TUBALAR EM FERRO	Regular
66	100001237548	CARTEIRA ESCOLAR C/TAMPO EM FORMICA NA COR ALMOND C/SUORTE PARA LIVROS, ESTRUTURA TUBALAR EM FERRO	Regular
67	100001241333	CARTEIRA ESCOLAR P/EXAME DE LEGISLAÇÃO, COR GELO, ESTRUT. EM FERRO COR PRETA.	Regular
68	100001235612	CARTEIRA ESCOLAR PADRAO LOBBY, COR BEGE EST. FERRO	Regular

69	100001240537	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM -A- 75	Regular
70	100001240535	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM -A- 75	Regular
71	100001240532	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM -A- 75	Regular
72	100001235864	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM - A750MM	Regular
73	100001235862	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM - A750MM.	Regular
74	100001235858	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM - A750MM	Regular
75	100001235868	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM - A750MM.	Regular
76	100001235888	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM - A750MM	Regular
77	100001224211	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM -COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM A - 75	Regular
78	100001243984	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM -COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM A - 75	Regular

79	100001240919	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM -COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM A - 75	Regular
80	100001237591	CARTEIRA P/REALIZACAO DE EXAME DE LEGISLACAO E PSICOTECNICO, COR ALMOND, ESTRUT.FERRO COR PRETA.	Regular
81	100001237662	CARTEIRA PARA EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED 380X600 -A-75	Regular
82	100001231808	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular
83	100001231799	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular
84	100001233273	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular
85	100001233270	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular
86	100001233271	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular
87	100001231801	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular
88	100001230407	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular
89	100001231814	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular
90	100001237627	MESA ESCOLAR, C/TAMPO COR ALMOND, ESTRUTURA EM FERRO COR PRETA, C/PORTA LIVROS, P/REALIZAÇÃO DE EXAME LEGISLAÇÃO E PSICOTÉCNICO.	Regular

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **DOADOR** transfere gratuitamente ao **DONATÁRIO** a propriedade dos bens móveis discriminados na Cláusula Primeira deste Termo de Doação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

Compromete-se o **DONATÁRIO** a efetuar a retirada dos bens móveis discriminados na Cláusula Primeira, no estado em que se encontram, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura deste Termo de Doação.

Parágrafo Único. O **DONATÁRIO** é responsável por todos os encargos relativos à retirada dos bens do local onde se encontram, bem como por todas as despesas de transporte e pelos eventuais riscos e prejuízos decorrentes de seu manuseio, inclusive em relação a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO DO(S) BEM(NS)

O **DONATÁRIO** compromete-se, em observância ao que o dispõe o art. 610, inciso II, alínea "a" do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, a destinar os bens, exclusivamente, para a consecução da seguinte finalidade de interesse social: Com o objetivo de atender as necessidades deste município na rede de educação municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

O **DONATÁRIO** responde pela utilização e conservação dos bens nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O **DOADOR** providenciará a publicação do extrato deste Termo de Doação no Diário Oficial do Estado, conforme o art. n.º 184, inciso II, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, datado eletronicamente.

Santin Roveda
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

Elaine Maria Ferreira Costa
Prefeita Municipal

ANEXO DO TERMO DE DOAÇÃO
TERMO DE ENTREGA DE BEM(NS) MÓVEL(IS) INSERVÍVEL(IS) E/OU
DESNECESSÁRIO(S)

A **Prefeitura do município de Marumbi**, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.924.025/0001-06, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **Elaine Maria Ferreira Costa**, declara ter recebido, nesta data, do Senhor(a) Ednilson Mario Aguiar, ocupante do cargo de chefe do Setor de Patrimônio, lotado no **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR**, os bens móveis abaixo identificados, para a destinação prevista na Cláusula Quarta do Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários n.º 007/2026.

ITEM	Nº DE PLAQUETA	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1	100002388086	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom
2	100002389124	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom
3	100002388595	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom
4	100002389282	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom
5	100002388633	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom
6	100002388886	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom
7	100001231498	CADEIRA FIXA - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
8	100002379323	CADEIRA FIXA - SEM BRACO - COM 04 PES	Regular
9	100001225606	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular
10	100001239935	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular
11	100001225593	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular
12	100001241030	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular

13	100001225599	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular
14	100001241188	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular
15	100001228212	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular
16	100001225918	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular
17	100001225920	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular
18	100001225945	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular
19	100001241317	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA TUBO AÇO	Regular
20	100001244158	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular
21	100001244259	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular
22	100001244395	CADEIRA FIXA S/BRACO ESTOFADA, COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Regular
23	100001225601	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOF. COURVIM COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Regular
24	100001228505	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOF. COURVIM COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Regular
25	100001225174	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOFADA COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Bom
26	100001225239	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOFADA COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Bom
27	100001225109	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOFADA COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Bom
28	100001225173	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOFADA COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Bom
29	100001227309	CADEIRA FIXA SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA - COM 04 PES	Regular
30	100001227527	CADEIRA FIXA SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA - COM 04 PES	Regular
31	100001227444	CADEIRA FIXA SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA - COM 04 PES	Regular
32	100002375414	CADEIRA FIXA SEM BRACO EM TECIDO NA COR PRETA	Bom
33	100002375422	CADEIRA FIXA SEM BRACO EM	Regular

		TECIDO NA COR PRETA	
34	100002375393	CADEIRA FIXA SEM BRACO EM TECIDO NA COR PRETA	Bom
35	100002375259	CADEIRA FIXA SEM BRACO EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
36	100002375441	CADEIRA FIXA SEM BRACO EM TECIDO NA COR PRETA	Bom
37	100002384222	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO	Bom
38	100001230001	CADEIRA GIRATORIA - COR PRETA - PISTOES A GAS - MECANISMO C/RE GULAGEM INDEP.DO ASSENTO/ENCOSTO - MED. ASSENTOLARGURAPROFUNDIDADE - 460MM	Bom
39	100001227788	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
40	100001227641	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
41	100001227761	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
42	100001212676	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACOS - REVSTIDA TECIDO POLIESTER PANAMA COR PRETA - MODELO 92	Regular
43	100001212529	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACOS - REVSTIDA TECIDO POLIESTER PANAMA COR PRETA - MODELO 92	Regular
44	100001212673	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACOS - REVSTIDA TECIDO POLIESTER PANAMA COR PRETA - MODELO 92	Regular
45	100001258970	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
46	100001258922	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
47	100001258868	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
48	100001258953	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
49	100001259075	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular

50	100001259049	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
51	100001259073	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
52	100001259031	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
53	100001248931	CADEIRA GIRATORIA C/BRAÇO - COR PRETA - PISTOES A GAS - MECANISMO C/REGULAGEM INDEP.DO ASSENTO/ENCOSTO - MED. ASSENTOLARGURAPROFUNDIDADE - 460MM	Regular
54	100001244977	CADEIRA GIRATORIA C/BRAÇO - COR PRETA - PISTOES A GAS - MECANISMO C/REGULAGEM INDEP.DO ASSENTO/ENCOSTO - MED. ASSENTOLARGURAPROFUNDIDADE - 460MM	Regular
55	100001223841	CADEIRA GIRATORIA C/BRAÇO, REV.TECIDO POLIESTER COR PRETA, COLUNA DDE REG. A GAS, SISTEMA REG.TENSAO DE	Regular
56	100001230506	CADEIRA GIRATORIA SEM BRACOS ESTOFADA NA COR PRETA	Regular
57	100001245469	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO - COR PRETA - COM 05 REGULAGENS	Regular
58	100002383418	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	Regular
59	100002383588	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	Bom
60	100001233415	CARTEIRA / EXAMES PSICOTÉCNICOS/LEGISLAÇÃO/ RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS	Regular
61	100001242223	CARTEIRA / EXAMES PSICOTÉCNICOS/LEGISLAÇÃO/ RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS	Regular
62	100001242235	CARTEIRA / EXAMES PSICOTÉCNICOS/LEGISLAÇÃO/ RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS	Regular
63	100001233821	CARTEIRA / EXAMES PSICOTÉCNICOS/LEGISLAÇÃO/ RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA	Regular

		LIVROS	
64	100001237650	CARTEIRA / EXAMES PSICOTÉCNICOS/LEGISLAÇÃO/ RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS	Regular
65	100001239962	CARTEIRA ESCOLAR C/TAMPO EM FORMICA NA COR ALMOND C/SUORTE PARA LIVROS, ESTRUTURA TUBALAR EM FERRO	Regular
66	100001237548	CARTEIRA ESCOLAR C/TAMPO EM FORMICA NA COR ALMOND C/SUORTE PARA LIVROS, ESTRUTURA TUBALAR EM FERRO	Regular
67	100001241333	CARTEIRA ESCOLAR P/EXAME DE LEGISLAÇÃO, COR GELO, ESTRUT. EM FERRO COR PRETA.	Regular
68	100001235612	CARTEIRA ESCOLAR PADRAO LOBBY, COR BEGE EST. FERRO	Regular
69	100001240537	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA ÇÃO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM -A- 75	Regular
70	100001240535	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA ÇÃO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM -A- 75	Regular
71	100001240532	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA ÇÃO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM -A- 75	Regular
72	100001235864	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA ÇÃO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM - A750MM	Regular
73	100001235862	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA ÇÃO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM - A750MM.	Regular
74	100001235858	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA ÇÃO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM - A750MM	Regular
75	100001235868	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA	Regular

		CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM - A750MM.	
76	100001235888	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM - A750MM	Regular
77	100001224211	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM -COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM A - 75	Regular
78	100001243984	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM -COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM A - 75	Regular
79	100001240919	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM -COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM A - 75	Regular
80	100001237591	CARTEIRA P/REALIZACAO DE EXAME DE LEGISLACAO E PSICOTECNICO, COR ALMOND, ESTRUT.FERRO COR PRETA.	Regular
81	100001237662	CARTEIRA PARA EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED 380X600 -A-75	Regular
82	100001231808	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular
83	100001231799	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular
84	100001233273	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular
85	100001233270	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular
86	100001233271	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular
87	100001231801	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular
88	100001230407	MESA EM FORMICA P/EXAME	Regular

Protocolo n.º 25.400.924-5 (página 15 de 15)

		LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	
89	100001231814	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular
90	100001237627	MESA ESCOLAR, C/TAMPO COR ALMOND, ESTRUTURA EM FERRO COR PRETA, C/PORTA LIVROS, P/REALIZAÇÃO DE EXAME LEGISLAÇÃO E PSICOTÉCNICO.	Regular

Curitiba, datado eletronicamente.

Assinado Eletronicamente

Ednilson Mário Aguiar
Chefe do Setor de patrimônio

Assinado Eletronicamente

Elaine Maria Ferreira Costa
Prefeita de Marumbi/PR

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS
N.º 007/2026.

Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários que celebram o Departamento de trânsito do Paraná – DETRAN/PR e a Prefeitura do município de MARUMBI.

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR**, com sede à Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – Capão da Imbuía – Curitiba/PR, CEP 82.800-900, inscrito no CNPJ n.º 78.206.503/0001-40, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Santin Roveda, inscrito no CPF n.º ***.419.409.** doravante denominado **DOADOR** e a **Prefeitura do Município de Marumbi**, inscrita no CNPJ/MF n.º 75.771.246/0001-66, neste ato representado pela Prefeita Sra. Elaine Maria Ferreira Costa, nomeada pelo **Decreto n.º XXXXX/20XX**, doravante denominado **DONATÁRIO**, ajustam o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BEM(NS) MÓVEL(IS) INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS**, com fundamento no artigo 76, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021; no artigo 610, inciso II, alínea “a”, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022; no artigo 1º da Lei Estadual n.º 20.790/2021; no Decreto Estadual n.º 4.336/2009, com redação parcialmente alterada pelo Decreto Estadual n.º 8.561/2017; conforme condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS BENS DOADOS

O **DOADOR** declara, para fins de direito, que é proprietário dos bens móveis discriminados a seguir:

ITEM	Nº DE PLAQUETA	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1	100002388086	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom
2	100002389124	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom
3	100002388595	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom
4	100002389282	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom
5	100002388633	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom
6	100002388886	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom
7	100001231498	CADEIRA FIXA - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
8	100002379323	CADEIRA FIXA - SEM BRACO - COM 04 PES	Regular
9	100001225606	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular
10	100001239935	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular

11	100001225593	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular
12	100001241030	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular
13	100001225599	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular
14	100001241188	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular
15	100001228212	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular
16	100001225918	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular
17	100001225920	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular
18	100001225945	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular
19	100001241317	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA TUBO AÇO	Regular
20	100001244158	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular
21	100001244259	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular
22	100001244395	CADEIRA FIXA S/BRACO ESTOFADA, COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Regular
23	100001225601	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOF. COURVIM COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Regular
24	100001228505	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOF. COURVIM COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Regular
25	100001225174	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOFADA COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Bom
26	100001225239	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOFADA COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Bom
27	100001225109	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOFADA COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Bom
28	100001225173	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOFADA COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Bom
29	100001227309	CADEIRA FIXA SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA - COM 04 PES	Regular

30	100001227527	CADEIRA FIXA SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA - COM 04 PES	Regular
31	100001227444	CADEIRA FIXA SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA - COM 04 PES	Regular
32	100002375414	CADEIRA FIXA SEM BRACO EM TECIDO NA COR PRETA	Bom
33	100002375422	CADEIRA FIXA SEM BRACO EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
34	100002375393	CADEIRA FIXA SEM BRACO EM TECIDO NA COR PRETA	Bom
35	100002375259	CADEIRA FIXA SEM BRACO EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
36	100002375441	CADEIRA FIXA SEM BRACO EM TECIDO NA COR PRETA	Bom
37	100002384222	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO	Bom
38	100001230001	CADEIRA GIRATORIA - COR PRETA - PISTOES A GAS - MECANISMO C/REGULAGEM INDEP.DO ASSENTO/ENCOSTO - MED. ASSENTOLARGURAPROFUNDIDADE - 460MM	Bom
39	100001227788	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
40	100001227641	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
41	100001227761	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
42	100001212676	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACOS - REVSTIDA TECIDO POLIESTER PANAMA COR PRETA - MODELO 92	Regular
43	100001212529	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACOS - REVSTIDA TECIDO POLIESTER PANAMA COR PRETA - MODELO 92	Regular
44	100001212673	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACOS - REVSTIDA TECIDO POLIESTER PANAMA COR PRETA - MODELO 92	Regular

45	100001258970	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
46	100001258922	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
47	100001258868	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
48	100001258953	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
49	100001259075	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
50	100001259049	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
51	100001259073	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
52	100001259031	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
53	100001248931	CADEIRA GIRATORIA C/BRAÇO - COR PRETA - PISTOES A GAS - MECANISMO C/REGULAGEM INDEP.DO ASSENTO/ENCOSTO - MED. ASSENTOLARGURAPROFUNDIDADE - 460MM	Regular
54	100001244977	CADEIRA GIRATORIA C/BRAÇO - COR PRETA - PISTOES A GAS - MECANISMO C/REGULAGEM INDEP.DO ASSENTO/ENCOSTO - MED. ASSENTOLARGURAPROFUNDIDADE - 460MM	Regular
55	100001223841	CADEIRA GIRATORIA C/BRAÇO, REV.TECIDO POLIESTER COR PRETA, COLUNA DDE REG. A GAS, SISTEMA REG.TENSAO DE	Regular

56	100001230506	CADEIRA GIRATORIA SEM BRACOS ESTOFADA NA COR PRETA	Regular
57	100001245469	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO - COR PRETA - COM 05 REGULAGENS	Regular
58	100002383418	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	Regular
59	100002383588	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	Bom
60	100001233415	CARTEIRA / EXAMES PSICOTÉCNICOS/LEGISLAÇÃO/ RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS	Regular
61	100001242223	CARTEIRA / EXAMES PSICOTÉCNICOS/LEGISLAÇÃO/ RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS	Regular
62	100001242235	CARTEIRA / EXAMES PSICOTÉCNICOS/LEGISLAÇÃO/ RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS	Regular
63	100001233821	CARTEIRA / EXAMES PSICOTÉCNICOS/LEGISLAÇÃO/ RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS	Regular
64	100001237650	CARTEIRA / EXAMES PSICOTÉCNICOS/LEGISLAÇÃO/ RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS	Regular
65	100001239962	CARTEIRA ESCOLAR C/TAMPO EM FORMICA NA COR ALMOND C/SUPOORTE PARA LIVROS, ESTRUTURA TUBALAR EM FERRO	Regular
66	100001237548	CARTEIRA ESCOLAR C/TAMPO EM FORMICA NA COR ALMOND C/SUPOORTE PARA LIVROS, ESTRUTURA TUBALAR EM FERRO	Regular
67	100001241333	CARTEIRA ESCOLAR P/EXAME DE LEGISLAÇÃO, COR GELO, ESTRUT. EM FERRO COR PRETA.	Regular
68	100001235612	CARTEIRA ESCOLAR PADRAO LOBBY, COR BEGE EST. FERRO	Regular

69	100001240537	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM -A- 75	Regular
70	100001240535	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM -A- 75	Regular
71	100001240532	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM -A- 75	Regular
72	100001235864	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM - A750MM	Regular
73	100001235862	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM - A750MM.	Regular
74	100001235858	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM - A750MM	Regular
75	100001235868	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM - A750MM.	Regular
76	100001235888	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM - A750MM	Regular
77	100001224211	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM -COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM A - 75	Regular
78	100001243984	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM -COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM A - 75	Regular

79	100001240919	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM -COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM A - 75	Regular
80	100001237591	CARTEIRA P/REALIZACAO DE EXAME DE LEGISLACAO E PSICOTECNICO, COR ALMOND, ESTRUT.FERRO COR PRETA.	Regular
81	100001237662	CARTEIRA PARA EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED 380X600 -A-75	Regular
82	100001231808	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular
83	100001231799	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular
84	100001233273	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular
85	100001233270	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular
86	100001233271	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular
87	100001231801	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular
88	100001230407	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular
89	100001231814	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular
90	100001237627	MESA ESCOLAR, C/TAMPO COR ALMOND, ESTRUTURA EM FERRO COR PRETA, C/PORTA LIVROS, P/REALIZAÇÃO DE EXAME LEGISLAÇÃO E PSICOTÉCNICO.	Regular

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **DOADOR** transfere gratuitamente ao **DONATÁRIO** a propriedade dos bens móveis discriminados na Cláusula Primeira deste Termo de Doação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

Compromete-se o **DONATÁRIO** a efetuar a retirada dos bens móveis discriminados na Cláusula Primeira, no estado em que se encontram, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura deste Termo de Doação.

Parágrafo Único. O **DONATÁRIO** é responsável por todos os encargos relativos à retirada dos bens do local onde se encontram, bem como por todas as despesas de transporte e pelos eventuais riscos e prejuízos decorrentes de seu manuseio, inclusive em relação a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO DO(S) BEM(NS)

O **DONATÁRIO** compromete-se, em observância ao que o dispõe o art. 610, inciso II, alínea "a" do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, a destinar os bens, exclusivamente, para a consecução da seguinte finalidade de interesse social: Com o objetivo de atender as necessidades deste município na rede de educação municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

O **DONATÁRIO** responde pela utilização e conservação dos bens nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O **DOADOR** providenciará a publicação do extrato deste Termo de Doação no Diário Oficial do Estado, conforme o art. n.º 184, inciso II, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, datado eletronicamente.

Santin Roveda
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

Elaine Maria Ferreira Costa
Prefeita Municipal

ANEXO DO TERMO DE DOAÇÃO
TERMO DE ENTREGA DE BEM(NS) MÓVEL(IS) INSERVÍVEL(IS) E/OU
DESNECESSÁRIO(S)

A **Prefeitura do município de Marumbi**, inscrita no CNPJ/MF n.º 75.771.246/0001-66, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **Elaine Maria Ferreira Costa**, declara ter recebido, nesta data, do Senhor(a) Ednilson Mario Aguiar, ocupante do cargo de chefe do Setor de Patrimônio, lotado no **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR**, os bens móveis abaixo identificados, para a destinação prevista na Cláusula Quarta do Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários n.º 007/2026.

ITEM	Nº DE PLAQUETA	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1	100002388086	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom
2	100002389124	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom
3	100002388595	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom
4	100002389282	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom
5	100002388633	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom
6	100002388886	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom
7	100001231498	CADEIRA FIXA - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
8	100002379323	CADEIRA FIXA - SEM BRACO - COM 04 PES	Regular
9	100001225606	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular
10	100001239935	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular
11	100001225593	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular
12	100001241030	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular

13	100001225599	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular
14	100001241188	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular
15	100001228212	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular
16	100001225918	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular
17	100001225920	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular
18	100001225945	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular
19	100001241317	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA TUBO AÇO	Regular
20	100001244158	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA -ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular
21	100001244259	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA -ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular
22	100001244395	CADEIRA FIXA S/BRACO ESTOFADA, COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Regular
23	100001225601	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOF. COURVIM COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Regular
24	100001228505	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOF. COURVIM COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Regular
25	100001225174	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOFADA COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Bom
26	100001225239	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOFADA COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Bom
27	100001225109	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOFADA COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Bom
28	100001225173	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOFADA COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Bom
29	100001227309	CADEIRA FIXA SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA - COM 04 PES	Regular
30	100001227527	CADEIRA FIXA SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA - COM 04 PES	Regular
31	100001227444	CADEIRA FIXA SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA - COM 04 PES	Regular
32	100002375414	CADEIRA FIXA SEM BRACO EM TECIDO NA COR PRETA	Bom
33	100002375422	CADEIRA FIXA SEM BRACO EM	Regular

		TECIDO NA COR PRETA	
34	100002375393	CADEIRA FIXA SEM BRACO EM TECIDO NA COR PRETA	Bom
35	100002375259	CADEIRA FIXA SEM BRACO EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
36	100002375441	CADEIRA FIXA SEM BRACO EM TECIDO NA COR PRETA	Bom
37	100002384222	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO	Bom
38	100001230001	CADEIRA GIRATORIA - COR PRETA - PISTOES A GAS - MECANISMO C/RE GULAGEM INDEP.DO ASSENTO/ENCOSTO - MED. ASSENTOLARGURAPROFUNDIDADE - 460MM	Bom
39	100001227788	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
40	100001227641	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
41	100001227761	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
42	100001212676	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACOS - REVSTIDA TECIDO POLIESTER PANAMA COR PRETA - MODELO 92	Regular
43	100001212529	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACOS - REVSTIDA TECIDO POLIESTER PANAMA COR PRETA - MODELO 92	Regular
44	100001212673	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACOS - REVSTIDA TECIDO POLIESTER PANAMA COR PRETA - MODELO 92	Regular
45	100001258970	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
46	100001258922	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
47	100001258868	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
48	100001258953	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
49	100001259075	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular

50	100001259049	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
51	100001259073	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
52	100001259031	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular
53	100001248931	CADEIRA GIRATORIA C/BRAÇO - COR PRETA - PISTOES A GAS - MECANISMO C/REGULAGEM INDEP.DO ASSENTO/ENCOSTO - MED. ASSENTOLARGURAPROFUNDIDADE - 460MM	Regular
54	100001244977	CADEIRA GIRATORIA C/BRAÇO - COR PRETA - PISTOES A GAS - MECANISMO C/REGULAGEM INDEP.DO ASSENTO/ENCOSTO - MED. ASSENTOLARGURAPROFUNDIDADE - 460MM	Regular
55	100001223841	CADEIRA GIRATORIA C/BRAÇO, REV.TECIDO POLIESTER COR PRETA, COLUNA DDE REG. A GAS, SISTEMA REG.TENSAO DE	Regular
56	100001230506	CADEIRA GIRATORIA SEM BRACOS ESTOFADA NA COR PRETA	Regular
57	100001245469	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO - COR PRETA - COM 05 REGULAGENS	Regular
58	100002383418	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	Regular
59	100002383588	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	Bom
60	100001233415	CARTEIRA / EXAMES PSICOTÉCNICOS/LEGISLAÇÃO/ RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS	Regular
61	100001242223	CARTEIRA / EXAMES PSICOTÉCNICOS/LEGISLAÇÃO/ RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS	Regular
62	100001242235	CARTEIRA / EXAMES PSICOTÉCNICOS/LEGISLAÇÃO/ RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS	Regular
63	100001233821	CARTEIRA / EXAMES PSICOTÉCNICOS/LEGISLAÇÃO/ RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA	Regular

		LIVROS	
64	100001237650	CARTEIRA / EXAMES PSICOTÉCNICOS/LEGISLAÇÃO/ RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS	Regular
65	100001239962	CARTEIRA ESCOLAR C/TAMPO EM FORMICA NA COR ALMOND C/SUORTE PARA LIVROS, ESTRUTURA TUBALAR EM FERRO	Regular
66	100001237548	CARTEIRA ESCOLAR C/TAMPO EM FORMICA NA COR ALMOND C/SUORTE PARA LIVROS, ESTRUTURA TUBALAR EM FERRO	Regular
67	100001241333	CARTEIRA ESCOLAR P/EXAME DE LEGISLAÇÃO, COR GELO, ESTRUT. EM FERRO COR PRETA.	Regular
68	100001235612	CARTEIRA ESCOLAR PADRAO LOBBY, COR BEGE EST. FERRO	Regular
69	100001240537	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA ÇÃO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM -A- 75	Regular
70	100001240535	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA ÇÃO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM -A- 75	Regular
71	100001240532	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA ÇÃO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM -A- 75	Regular
72	100001235864	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA ÇÃO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM - A750MM	Regular
73	100001235862	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA ÇÃO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM - A750MM.	Regular
74	100001235858	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA ÇÃO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM - A750MM	Regular
75	100001235868	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA	Regular

		CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM - A750MM.	
76	100001235888	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM - A750MM	Regular
77	100001224211	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM -COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM A - 75	Regular
78	100001243984	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM -COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM A - 75	Regular
79	100001240919	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM -COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM A - 75	Regular
80	100001237591	CARTEIRA P/REALIZACAO DE EXAME DE LEGISLACAO E PSICOTECNICO, COR ALMOND, ESTRUT.FERRO COR PRETA.	Regular
81	100001237662	CARTEIRA PARA EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA ÇAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED 380X600 -A-75	Regular
82	100001231808	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular
83	100001231799	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular
84	100001233273	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular
85	100001233270	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular
86	100001233271	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular
87	100001231801	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular
88	100001230407	MESA EM FORMICA P/EXAME	Regular

Protocolo n.º 25.400.924-5 (página 15 de 15)

		LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	
89	100001231814	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular
90	100001237627	MESA ESCOLAR, C/TAMPO COR ALMOND, ESTRUTURA EM FERRO COR PRETA, C/PORTA LIVROS, P/REALIZAÇÃO DE EXAME LEGISLAÇÃO E PSICOTÉCNICO.	Regular

Curitiba, datado eletronicamente.

Assinado Eletronicamente

Ednilson Mário Aguiar
Chefe do Setor de patrimônio

Assinado Eletronicamente

Elaine Maria Ferreira Costa
Prefeita de Marumbi/PR



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

MUNICÍPIO DE MARUMBI

CNPJ Nº: 75.771.246/0001-66

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **MUNICÍPIO DE MARUMBI** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 23/03/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

A PRESENTE CERTIDÃO FOI CONCEDIDA NOS TERMOS DA DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1/26, PROFERIDA NOS AUTOS DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 9751/26.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **5328.ONHP.1801**
Emitida em **22/01/2026** às **08:32:34**

Dados transmitidos de forma segura.



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Gabinete Prefeitura Municipal de Marumbi" <gabinete@marumbi.pr.gov.br>
Para: karla.loureiro@detran.pr.gov.br
Data: 18/03/2026 14:08
Assunto: REFERENTE Processo nº 25.400.924-5, - MARUMBI - PR.
Declaração DETRAN ok.pdf (91.16 KB)
Anexos: ATA DE POSSE ELAINE.pdf (5.58 MB)
CNH, RG, CPF, CERTIDÃO DE CASAMENTO ELAINE.pdf (739.5 KB)

Marumbi, 18 de março de 2026. 13:55

Boa tarde.

Conforme solicitação, segue anexo da Declaração e Ata de Posse e cópia dos documentos da Prefeita.

Att.

Beto Denez

**CHEFE DE GABINETE
MUNICÍPIO DE MARUMBI - PR.
(43)991-510554**



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI-PR



Código 159120251625

QUINTA, 09 DE JANEIRO DE 2025

ANO V

EDIÇÃO Nº 1591 EXTRA

- ✓ Diário Oficial Assinado Eletronicamente.
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço
<https://diario.marumbi.pr.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.

SUMÁRIO

► Administração	2
ATA DE POSSE 2025 - 2028	2

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
159120251625

Assinado de forma digital por ELAINE MARIA FERREIRA COSTA:00788952943 em 09/01/2025 08:24

Diário Oficial 1591/2025 - Prefeitura Municipal de Marumbi-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 1 de 7

Inserido ao protocolo 25.400.924-5 por: Karla Erika Loureiro em: 19/03/2026 14:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **dc1ea680679b4360df5cead064d1268e**



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77.924.025/0001-06

e-mail: camara_mbi@hotmail.com
Tel/Fax (43) 3441-1398

ATA Nº 3240 (TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTATRINTA E SETE) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI – ESTADO DO PARANÁ.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (1º/01/2025), às oito horas (8h00min), reuniram-se, nas dependências da Câmara Municipal de Marumbi – Estado do Paraná, os Senhores Vereadores ANDREWS FELIPE CIVIDINI GLÓRIA, GUILHERME FANTIN, JOSÉ FERNANDES DA COSTA, MAURO APARECIDO DOS SANTOS, NATALINO PIRES CARDOSO, ROBERTO SALOMÃO, RONALDO CÂNDIDO DE ARAUJO, THIAGO AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA e VIVIANE DE CÁSSIA TOSI, eleitos no pleito de seis de outubro de dois mil e vinte e quatro, para a Sessão de Posse Solene dos Vereadores Municipais, Prefeita e Vice-Prefeito Municipal de Marumbi, Estado do Paraná. Em conformidade com o Artigo 13º, Parágrafo Primeiro da Lei Orgânica do município de Marumbi, inicialmente assume os trabalhos, interinamente, o Senhor Vereador JOSÉ FERNANDES DA COSTA, que declara aberta a presente Sessão de Posse Solene e, logo após, foi feito o juramento do Senhor Presidente Interino, o qual prestou o seguinte compromisso: “PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO”. Prestado o juramento, foi feito a chamada nominal de cada vereador, que declarou: “ASSIM O PROMETO”. Neste momento, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal de Marumbi e Diplomação pela Justiça Eleitoral, o Senhor Presidente Interino declara os Vereadores empossados para exercerem o mandato no período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028. Dando continuidade aos trabalhos, foram apresentadas as chapas para a Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio 2025 a 2026, sendo apresentadas duas chapas assim constituídas: CHAPA MARUMBI NO CAMINHO CERTO: Presidente Vereador José Fernandes da Costa, Vice Presidente: Vereadora Viviane de Cássia Tosi; Primeiro Secretário: Vereador Ronaldo Cândido de Araújo; Segundo Secretário: Vereador Guilherme Fantin; CHAPA “MARUMBI, UMA CIDADE MELHOR PARA TODOS”: Presidente: Vereador Roberto Salomão. A Chapa MARUMBI NO CAMINHO CERTO composta por Presidente Vereador José Fernandes da Costa,

Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas

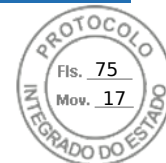
Ronaldo C. de Araújo

1

Assinado de forma digital por ELAINE MARIA FERREIRA COSTA:00788952943 em 09/01/2025 08:24

Diário Oficial 1591/2025 - Prefeitura Municipal de Marumbi-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 2 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77.924.025/0001-06

e-mail: camara_mbi@hotmail.com
Tel/Fax (43) 3441-1398

Vice-Presidente: Vereadora Viviane de Cássia Tosi; Primeiro Secretário: Vereador Ronaldo Cândido de Araújo; Segundo Secretário: Vereador Guilherme Fantin foi eleita por maioria, tendo sido empossados em seus respectivos cargos. O Senhor Presidente informa que será realizada a eleição das comissões permanentes a da Câmara Municipal de Marumbi, explica que a votação é nominal. O Senhor Presidente pede ao vereador Andrews Felipe Cividini Glória que indique três nomes para a Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação. O vereador Andrews Felipe Cividini Glória indica os vereadores Guilherme Fantin, Viviane de Cássia Tosi e Andrews Felipe Cividini Glória. O Senhor Presidente pede ao vereador Guilherme Fantin que indique três nomes para a Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação. O vereador Guilherme Fantin indica os vereadores Guilherme Fantin, Viviane de Cássia Tosi e Andrews Felipe Cividini Glória. O Senhor Presidente, José Fernandes Da Costa indica os vereadores Guilherme Fantin, Natalino Pires Cardoso e Andrews Felipe Cividini Glória. O Senhor Presidente pede ao vereador mauro aparecido dos santos que indique três nomes para a Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação. O vereador Mauro Aparecido dos Santos indica os vereadores Guilherme Fantin, Natalino Pires Cardoso e Andrews Felipe Cividini Glória. O Senhor Presidente pede ao vereador Natalino Pires Cardoso que indique três nomes para a Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação. O vereador indica os vereadores Mauro Aparecido dos Santos, Ronaldo Cândido de Araújo e Natalino Pires Cardoso. O Senhor Presidente pede ao vereador, Roberto Salomão, que indique três nomes para a Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação. O vereador indica os vereadores Guilherme Fantin, Mauro Aparecido dos Santos e Roberto Salomão. O Senhor Presidente pede ao vereador Ronaldo Cândido de Araújo, que indique três nomes para a Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação. O vereador indica os vereadores Guilherme Fantin, Natalino Pires Cardoso e Andrews Felipe Cividini Glória. O Senhor Presidente pede ao vereador Thiago Augusto da Silva Oliveira que indique três nomes para a Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação. O vereador indica os vereadores Guilherme Fantin, Natalino Pires Cardoso e Andrews Felipe Cividini Glória. O Senhor Presidente pede a vereadora Viviane de Cássia Tosi que indique três nomes para a Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação. A vereadora indica os vereadores Guilherme Fantin, Natalino Pires Cardoso e Andrews

Registro de Títulos e Documentos
a Civil das Pessoas Jurídicas

Ronaldo

2

Assinado de forma digital por ELAINE MARIA FERREIRA COSTA:00788952943 em 09/01/2025 08:24

Diário Oficial 1591/2025 - Prefeitura Municipal de Marumbi-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 3 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77.924.025/0001-06

e-mail: camara_mbi@hotmail.com
Tel/Fax (43) 3441-1398

Felipe Cividini Glória. A Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação foi constituída pelos vereadores Andrews Felipe Cividini Glória, Guilherme Fantin e Natalino Pires Cardoso, que logo após foram declarados empossados. O Senhor Presidente pede ao vereador Andrews Felipe Cividini Glória que indique três nomes para a Comissão de Viação, Obras Públicas, Agricultura e Comércio. O vereador Andrews Felipe Cividini Glória indica os vereadores Mauro Aparecido dos Santos, Ronaldo Cândido de Araújo e Andrews Felipe Cividini Glória. O Senhor Presidente pede ao vereador Guilherme Fantin que indique três nomes para a Comissão de Viação, Obras Públicas, Agricultura e Comércio. O vereador Guilherme Fantin indica os vereadores Mauro Aparecido dos Santos, Ronaldo Cândido de Araújo e Andrews Felipe Cividini Glória. O Senhor Presidente, José Fernandes Da Costa indica os vereadores Mauro Aparecido dos Santos, Ronaldo Cândido de Araújo e Andrews Felipe Cividini Glória. O Senhor Presidente pede ao vereador Mauro Aparecido dos Santos que indique três nomes para a Comissão de Viação, Obras Públicas, Agricultura e Comércio. O vereador Mauro Aparecido dos Santos indica os vereadores Mauro Aparecido dos Santos, Ronaldo Cândido de Araújo e Andrews Felipe Cividini Glória. O Senhor Presidente pede ao vereador Natalino Pires Cardoso que indique três nomes para a Comissão de Viação, Obras Públicas, Agricultura e Comércio. O vereador indica os vereadores Roberto Salomão, Ronaldo Cândido de Araújo e Natalino Pires Cardoso. O Senhor Presidente pede ao vereador, Roberto Salomão, que indique três nomes para a Comissão de Viação, Obras Públicas, Agricultura e Comércio. O vereador indica os vereadores Ronaldo Cândido de Araújo, Mauro Aparecido dos Santos e Roberto Salomão. O Senhor Presidente pede ao vereador Ronaldo Cândido de Araújo, que indique três nomes para a Comissão de Viação, Obras Públicas, Agricultura e Comércio. O vereador indica os vereadores Mauro Aparecido dos Santos, Ronaldo Cândido de Araújo e Andrews Felipe Cividini Glória. O Senhor Presidente pede ao vereador Thiago Augusto da Silva Oliveira que indique três nomes para a Comissão de Viação, Obras Públicas, Agricultura e Comércio. O vereador indica os vereadores Mauro Aparecido dos Santos, Ronaldo Cândido de Araújo e Andrews Felipe Cividini Glória. O Senhor Presidente pede a vereadora Viviane de Cássia Tosi que indique três nomes para a Comissão de Viação, Obras Públicas, Agricultura e Comércio. A vereadora indica os vereadores Mauro Aparecido dos Santos, Ronaldo Cândido de Araújo e Andrews Felipe Cividini Glória. A

3

Ronaldo *Fuchs*

Assinado de forma digital por ELAINE MARIA FERREIRA COSTA:00788952943 em 09/01/2025 08:24

Diário Oficial 1591/2025 - Prefeitura Municipal de Marumbi-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 4 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77.924.025/0001-06

e-mail: camara_mbi@hotmail.com
Tel/Fax (43) 3441-1398

Comissão de Viação, Obras Públicas, Agricultura e Comércio foi constituída pelos vereadores, Andrews Felipe Cividini Glória, Mauro Aparecido dos Santos e Ronaldo Cândido de Araújo, que logo após foram declarados empossados. O Senhor Presidente pede ao vereador Andrews Felipe Cividini Gloria que indique três nomes para a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. O vereador Andrews Felipe Cividini Glória indica os vereadores Mauro Aparecido dos Santos, Thiago Augusto da Silva Oliveira e Viviane de Cássia Tosi. O Senhor Presidente pede ao vereador Guilherme Fantin que indique três nomes para a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. O vereador Guilherme Fantin indica os vereadores Mauro Aparecido dos Santos, Thiago Augusto da Silva Oliveira e Viviane de Cássia Tosi. O Senhor Presidente, José Fernandes Da Costa indica para a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social os vereadores Mauro Aparecido dos Santos, Thiago Augusto da Silva Oliveira e Viviane de Cássia Tosi. O Senhor Presidente pede ao vereador Mauro Aparecido dos Santos que indique três nomes para a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. O vereador Mauro Aparecido dos Santos indica os vereadores Mauro Aparecido dos Santos, Thiago Augusto da Silva Oliveira e Viviane de Cássia Tosi. O Senhor Presidente pede ao vereador Natalino Pires Cardoso que indique três nomes para a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. O vereador indica os vereadores Andrews Felipe Cividini Gloria, Roberto Salomão e Natalino Pires Cardoso. O Senhor Presidente pede ao vereador, Roberto Salomão, que indique três nomes para a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. O vereador indica os vereadores Guilherme Fantin, Natalino Pires Cardoso e Roberto Salomão. O Senhor Presidente pede ao vereador Ronaldo Cândido de Araújo, que indique três nomes para a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. O vereador indica os vereadores Mauro Aparecido dos Santos, Thiago Augusto da Silva Oliveira e Viviane de Cássia Tosi. O Senhor Presidente pede ao vereador Thiago Augusto da Silva Oliveira que indique três nomes para a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. O vereador indica os vereadores Mauro Aparecido dos Santos, Thiago Augusto da Silva Oliveira e Viviane de Cássia Tosi. O Senhor Presidente pede a vereadora Viviane de Cássia Tosi que indique três nomes para a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. A vereadora indica os vereadores Mauro Aparecido dos Santos, Thiago Augusto da Silva Oliveira e Viviane de Cássia Tosi. A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social foi constituída pelos vereadores,

Ronaldo

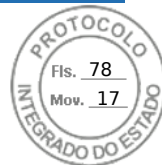
Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Mayra Mello Costa Borin

4

Assinado de forma digital por ELAINE MARIA FERREIRA COSTA:00788952943 em 09/01/2025 08:24

Diário Oficial 1591/2025 - Prefeitura Municipal de Marumbi-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 5 de 7



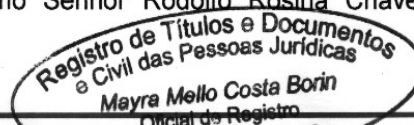
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77.924.025/0001-06

e-mail: camara_mbi@hotmail.com
Tel/Fax (43) 3441-1398

Mauro Aparecido dos Santos, Thiago Augusto da Silva Oliveira e Viviane de Cássia Tosi, que logo após foram declarados empossados. O Senhor Presidente nomeia a Vereadora Viviane de Cássia Tosi e o vereador Ronaldo Cândido de Araújo para recepcionarem a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Elaine Maria Ferreira Costa e o Vice-Prefeito Rodolfo Rosina Chaves, eleitos no pleito eleitoras de seis de outubro de dois mil e vinte e quatro, para compor a mesa e entoar o Hino Nacional e o Hino do Município. O Senhor Presidente convida a Excelentíssima Senhora Prefeita Elaine Maria Ferreira Costa para se dirigir até a Tribuna e em pé e com o braço direito estendido, prestar o seguinte compromisso: **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO"**. O Senhor Presidente convida o Excelentíssimo Senhor Vice-prefeito Rodolfo Rosina Chaves para se dirigir até a tribuna e em pé e com o braço direito estendido, prestar o compromisso. **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO"**. O Senhor Presidente declara empossada no Cargo de Prefeita a Excelentíssima Senhora Elaine Maria Ferreira Costa e no cargo de Vice-Prefeito o Excelentíssimo Senhor Rodolfo Rosina Chaves para a gestão de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e oito. O Senhor Presidente informa que as declarações de bens da Senhora Prefeita Municipal, do Senhor Vice-Prefeito Municipal e dos Vereadores Municipais deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Marumbi em cinco dias úteis. O Senhor Presidente convida o Diácono Ronaldo Porto, para dar uma benção especial a nova gestão do Poder Legislativo e Poder Executivo. O Senhor Presidente deixa a palavra livre aos vereadores. Os vereadores Andrews Felipe Cividini Gloria, Guilherme Fantin, Mauro Aparecido dos Santos, Natalino Pires Cardoso, Roberto Salomão, Ronaldo Cândido de Araújo, Thiago Augusto da Silva Oliveira e Viviane de Cássia Tosi. Com a palavra o Senhor Presidente que fez seu pronunciamento. O Senhor Presidente convida a Excelentíssima Senhora Elaine Maria Ferreira Costa, Prefeita Municipal para fazer seu discurso de posse. O Senhor Presidente convida o Excelentíssimo Senhor Rodolfo Rosina Chaves, Vice-

Ronaldo Porto



5

Assinado de forma digital por ELAINE MARIA FERREIRA COSTA:00788952943 em 09/01/2025 08:24

Diário Oficial 1591/2025 - Prefeitura Municipal de Marumbi-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 6 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77.924.025/0001-06

e-mail: camara_mbi@hotmail.com
Tel/Fax (43) 3441-1398

Prefeito Municipal para fazer seu discurso de posse. O Senhor Presidente convoca os Senhores Vereadores para a Primeira Sessão Ordinária da Câmara Municipal a ser realizada no dia dezessete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco as dezenove horas. O Senhor Presidente convida a todos para acompanhar a transmissão de cargo do Prefeito e do Vice-Prefeito que será realizado no Gabinete da Prefeitura Municipal. O Senhor Presidente declara encerrada a presente sessão, do que para constar Eu, Primeiro Secretário, mandei lavrar a presente ata, a qual subscrevo e assino.

FIRMA
RECONHECIDA

Presidente:

Primeiro Secretário:



SERVIÇO DISTRITAL DE MARUMBI-PR

Melissa Cassoli Pereira Pires - Notária

Rua José Labegalin, 58 - Sala 01 - Centro - Fone (43) 3772-1836

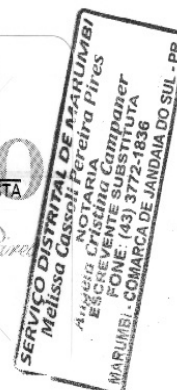
Selo: SFTN1agvNbd1box3RWE5F642q

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de JOSE FERNANDES DA COSTA (2580110009706770) Dou fé.

Marumbi-PR, 08 de janeiro de 2025

Em Teste

Angela Cristina Campaner - Substituta



Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Rua Timóteo Pagliarini, 434 - Sala 01 - Centro - Jandaia do Sul-PR

CEP 86.900-000 - Fone (43) 3432-8372 - E-mail: rdjandaia@hotmail.com

Mayra Mello Costa Borin - Oficial de Registro

Selo: SFTD44vtN4mdamm3HuD4F648q

Consulte esse selo em <http://norus.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLO Nº 0026517 - REGISTRO Nº 0029334

LIVRO B-182

Jandaia do Sul - PR, 08 de janeiro de 2025

Rosemary Camargo de Oliveira - Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.1 NOME E SOBRENOME: ELAINE MARIA FERREIRA COSTA 1.1 HABILITAÇÃO: 19/09/1978

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 23/07/1960 MARUMBI/PR

4a DATA EMISSÃO: 01/07/2024 4b VALIDADE: 01/07/2029 ACC: D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **074*** ESP PR

4d CPF: ***.889.52 5 Nº REGISTRO: 6 CAT. HAB: B

7 ASSINATURA DO PORTADOR: [Redacted]

8 FILIAÇÃO: BENEDITO FERREIRA
CASILDA FERNANDES FERREIRA

9 10 11 12 9 10 11 12

ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B			01/07/2029	CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: CURITIBA, PR

ASSINATURA DO EMISSOR: ADRIANO MARCOS FURTADO
15129019906
PR925791518

PARANÁ

SENATRA CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2825875993

PROIBIDO REAFASTIFICAR 2825875993

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.***.***-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.407.***-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/03/2015

NOME: **ELAINE MARIA FERREIRA COSTA**

FILIAÇÃO: BENEDITO FERREIRA
CASILDA FERNANDES FERREIRA

NATURALIDADE: MARUMBI/PR DATA DE NASCIMENTO: 23/07/1960

DOC. ORIGEM: COMARCA=JANDAIA DO SUL/PR, MARUMBI
C.CAS=3, LIVRO=1A, FOLHA=255

CPF: ***.889.529-**

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
***.889.529-**

Nome
ELAINE MARIA FERREIRA COSTA

Nascimento
23/07/1960

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE CASAMENTO
Nomes
JOÃO COSTA
ELAINE MARIA FERREIRA COSTA
Matrícula

Nomes completos de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiações dos cônjuges

JOÃO COSTA, nascido aos 23 de junho de 1950, natural de Cambira-PR, de nacionalidade brasileira, solteiro, mecânico, residente e domiciliado em Marumbi-PR, filho de ROQUE COSTA e de PASCHOA COSTA, --

ELAINE MARIA FERREIRA, nascida aos 23 de junho de 1960, natural de Marumbi-PR, de nacionalidade brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada em Marumbi-PR filha de BENEDITO FERREIRA e de CASILDA FERNANDES FERREIRA, **

Data do registro do casamento (por extenso)

Vinte e um de março de um mil e novecentos e setenta e sete **

Dia

21

Mês

03

Ano

1977

Regime de bens do casamento

Comunhão de Bens **

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)

ELAINE MARIA FERREIRA COSTA **

Observações / Averbções

Casamento celebrado na Matriz da Paroquia de Marumbi, na data de 19 de março de 1977, perante o Ministro Religioso Fausto Coco. Conforme Lei nº1.110 de 23.05.1950. Custas (VRC 175,00) = R\$24,67; Selo: R\$1,34 **

Nome do Ofício

Serviço Distrital de Marumbi

Oficial Registrador

Melissa Cassoli Pereira Pires

Município / UF

Jandaia do Sul - Estado do Paraná

Endereço

Avenida Tiradentes, nº 1126 - Centro
CEP: 86.910-000 - Fone: (43)3441-1025
registrocivil_marumbi@yahoo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Marumbi-PR, 05 de setembro de 2013.

Espiração

Espiracion Fernandes Parra
Escrevente



DECLARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI, inscrito no CNPJ n.º 75.771.246/0001-66, por intermédio de seu representante legal, a Srª **ELAINE MARIA FERREIRA COSTA**, portadora da Carteira de Identidade n.1.***.***-7 do CPF n.º ***.889.529.** , DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial: 1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. 1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utilizo a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL n.º 2485/2019

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná.

Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 4º, inc. I e II, do referido Decreto.

4º DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

5º DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6º DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DOS DADOS

Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constante nos documentos de habilitação (documentos anexo II) e da proposta de preço descrita (documentos anexo III) prevista no inciso VI, art. 7º da Lei nº 12.527/11- Lei de acesso a Informação, considerando a Lei n.º 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dou ciência e consentimento para a divulgação dos mesmos.

Local e data.

ELAINE MARIA FERREIRA COSTA
Assinado de forma digital por ELAINE MARIA FERREIRA COSTA
Dados: 2026.03.17 16:44:13 -03'00'

ELAINE MARIA FERREIRA COSTA



Casa Civil

DETRAN

PORTARIA Nº 844/2024 – DP
O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 147 e 148 da Lei n.º 9503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 927/2022 de 28 de março de 2022, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas;
CONSIDERANDO o disposto na NBR 14970 da ABNT de julho de 2003, que estabelece os requisitos de dirigibilidade; as diretrizes para a avaliação clínica de condutor com mobilidade reduzida; e as diretrizes para avaliação do condutor com mobilidade reduzida em veículo automotor apropriado;
CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento nº 01/2021, publicada no Diário Oficial nº 11030, de 05/10/2021, de Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exame de Sanidade Física e Mental e Avaliação Psicológica e de Exame Médico Especial aos candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação exames e outros exigidos pelo Detran/PR.
RESOLVE:
Artigo 1.º Autorizar a realização de Exame Médico Especial ao candidato com mobilidade reduzida, a ser realizado na CLINICA CENTRALMED PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA – CNPJ 11.446.086/0001-05, sito à Rua Joaquim da Silva Reis, 58, CEP 84.900-000, na cidade de Ibaiti – Paraná
Artigo 2.º Os Exames Médicos Especiais serão realizados por Junta Médica Especial designada neste ato em nome dos Médicos Peritos Dr. Walter Kiyoshi Iamamoto – CRM 22428/PR, Dr. Hélio Lemes Queiroz – CRM 22516/PR e Dra. Larissa Siqueira Krezinski Balmant – CRM 39011/PR.
Artigo 3.º A Junta Médica Especial poderá dar início aos atendimentos a partir da data de publicação desta portaria, e esta portaria vigorará enquanto a clínica estiver devidamente credenciada neste Departamento de Trânsito do Estado do Paraná.
Artigo 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Curitiba, 06 de maio de 2024.

Adriano Furtado
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

48442/2024

EXTRATO DA PORTARIA Nº 828/2024-DP
Súmula: Designar servidores para atuar como membros da Comissão Permanente para Avaliação de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens deste Departamento, classificados como "permanentes".do DETRAN/PR.
O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 7811 de 29 de dezembro de 1983, e, considerando:
a) o contido no art. 2º, incisos I e II, do Decreto nº 4.336 de 25 de fevereiro de 2009 alterado pelo Decreto 12.497 de 24 de outubro de 2022;
b) o contido no art. 18º, parágrafo 5º, do Decreto nº 2.819 de 14 de julho de 2023;
RESOLVE
Art. 1º - Designar os servidores vinculados ao órgão DETRAN/PR, para compor a Comissão Permanente para Avaliação de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens, considerados inservíveis ou desnecessários ao Departamento, bem como, reavaliar ou depreciar o valor dos bens patrimoniados por ocasião da desincorporação dos mesmos, observadas as formalidades legais.
Art. 2º - Designar **Ana Sílvia Amorim Drewello** - RG nº 5.909.522-6, estatutária, **Ednilson Mario Aguiar** - RG nº 4.041.317-0, estatutário, **Marcio Fernando Michaloski**, R.G. nº 6.984.520-7, estatutário, para compor a Comissão como membros efetivos, cabendo a primeira a Presidência e, ao segundo, a substituição do Presidente em suas ausências e impedimentos.
Art. 3º - Designar **Andréa de Souza Xavier**, R.G. 8.227.921-0, e **Cristiana Felipe de Souza**, R.G. 5.920.778-4, estatutárias, para comporem a Comissão como membros suplentes.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, ficando revogada a Portaria n.º 007/2018 – DG.

Curitiba, 09 de maio de 2024
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

49188/2024

PORTARIA N.º 865/2024-DP

Súmula: Designar servidores para atuar na gestão e/ou na fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo órgão.
O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e, **CONSIDERANDO:**

- a) O disposto no Arts. 7 e 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Artigo 3 Do Decreto nº10.086/2022.
b) O disposto no Protocolo nº. 20.783.450-5.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores deste Departamento de Trânsito do Paraná, constantes do Anexo I desta Portaria, para atuarem como Fiscais Setoriais dos Contratos nºs 10/2024 e 13/2024, que tem por objeto, a contratação de empresa especializada para serviços continuados de **manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado** instalados em todas as Ciretrans do Estado do Paraná.
Art. 2º - Compete aos fiscais setoriais, a realização do curso "Série Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos", da Escola de Gestão Pública – EGP no site: www1.tce.pr.gov.br/EGP/Home, para o correto desempenho das funções designadas.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

ANEXO I DA PORTARIA N.º 865/2024-DP

Contratos – Empresa GDC GESTÃO DE CONTRATOS E CLIMATIZAÇÃO LTDA				
Contrato	Ciretran/ Posto	Fiscal Setorial	RG	CPF
10/2024	Araucária	Ariadne Silva Duffeck	8.805.577-2	056.431.819-16
13/2024	Jandaia do Sul	Everton Rodrigo da Silva	7.953.615-6	044.291.619-17

49129/2024

PORTARIA CONJUNTA N.º 001/2024 – DETRAN e SEED

Designar servidores para atuar como membros da Comissão Interdisciplinar para estudos específicos da viabilidade técnica, operacional e financeira do Projeto para implantação da Resolução 265/2007-CONTRAN no âmbito do Estado do Paraná.
O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7811 de 29 de dezembro de 1983,
O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 5.º da Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023,
Considerando o contido no bojo do caderno eletrônico sob nº 21.628.033-4,

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir no âmbito do DETRAN/PR e da SEED, a Comissão de Estudo de Viabilidade Técnica, Operacional e Financeira para a implementação da Resolução nº 265/2007-CONTRAN, que dispõe acerca da formação teórico-técnica no Ensino Médio, com ênfase na CNH SOCIAL.
Art. 2º. Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Estudo de Viabilidade de Projeto, sem prejuízo de suas atribuições:
I. Andresa Souto Favaretto – Coordenadoria de Habilitação – COOHA
II.Fabiana Paim Andrade Curi – Escola Pública de Trânsito – EPT
III. Michael Chrystian Bogo – EPT
IV. Alanna Carolina de Lima Hubert – Assessoria Técnica – AT
V. Daisy Brudeck Artigas – DP



ESTADO DO PARANÁ
(ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL)
(SETOR)

Protocolo nº 25.400.924-5 (página 1 de 2)



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BEM(NS) MÓVEL(IS)
INSERVÍVEL(IS) E/OU DESNECESSÁRIO(S) PARA ENTES PÚBLICOS

Protocolo nº 25.400.924-5

Termo de Doação nº 007/2026

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO

1.	Solicitação da autoridade competente do Município, órgão ou ente estadual, justificando a necessidade do(s) bem(ns), bem como indicando a finalidade e uso de interesse social a que se destinará(ão).	Fls. 02
2.	Justificativa técnica do Doador a respeito do interesse público da doação.	Fls. 32 a 34
3.	Termo de Inservilidade ou Desnecessidade expedido pela Comissão competente, contendo: a) as especificações técnicas do bem a ser doado; b) o órgão de origem; c) as razões que determinaram a inservilidade e/ou desnecessidade; d) o valor atribuído.	Fls. 23 a 31
4.	Cópia da Resolução de designação da Comissão de Avaliação de Inservilidade e/ou Desnecessidade, constituída na forma do art. 2º, inc. I, do Decreto Estadual nº 4.336/2009.	Fls. 85
5.	Parecer Técnico do setor competente do Doador sobre a preferência da doação em relação à escolha de outra forma de alienação.	Fls. 32 a 34
6.	Minuta de Termo de Doação de Bem(ns) Móvel(is) Inservível(is) e/ou Desnecessário(s), aprovada pelo Procurador-Geral do Estado e anexo respectivo.	Fls. 41
7.	Relação dos bens que serão doados, com os respectivos números de patrimônio e valores de avaliação.	Fls. 23 a 31
8.	Certidão Liberatória do TCE/PR, <u>salvo</u> quando o(s) bem(ns) for(em) destinado(s) para ações relativas à educação, saúde e assistência social (art. 25, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).	Fls. 71

DOCUMENTOS DE REGULARIDADE

9.	Comprovação de que as pessoas que assinarão o termo de doação detêm competência para tal fim.	Fls. 72 a 83
10.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias.	Fls. 36
11.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná.	Fls. 35
12.	Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.	Fls. 39
13.	Certificado de Regularidade com o FGTS.	Fls. 37
14.	Declaração relativa à proteção de dados (LGPD – Lei nº 13.709/18).	Fls. 84

DEMAIS PROVIDÊNCIAS



ESTADO DO PARANÁ
(ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL)
(SETOR)



Protocolo nº 25.400.924-5 (página 2 de 2)

14.	Autorização do(a) Secretário(a) de Estado ou do(a) Dirigente do Ente Público	Fls. _____
15.	Registro da doação no GMS para obter a numeração correspondente	Fls. _____
16.	Termo de Doação /Desincorporação do Sistema de Patrimônio – GPM	Fls. _____
17.	Publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná	Fls. _____

Lista de verificação obtida em 16/03/2026, às 14:32 horas, do site: <https://www.pge.pr.gov.br/>

<https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022-1>

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Karla Érika Loureiro

Ana Silvia Amorim Drewello

Chefe do setor de compras

Chefe da Divisão de Serviços Administrativos

Documento: **ListadeVerificacaodoacaodeCadeirasCarteirasMesas.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Karla Erika Loureiro (XXX.135.319-XX)** em 23/03/2026 08:47 Local: DETRAN/DEAD/SECO, **Ana Silvia Amorim Drewello (XXX.188.999-XX)** em 23/03/2026 10:59 Local: DETRAN/DEAD.

Inserido ao protocolo **25.400.924-5** por: **Karla Erika Loureiro** em: 23/03/2026 08:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

MEMORANDO N.º 360/2026/SECO/DEAD

Curitiba, 23 de Março de 2026.

À Assessoria Técnica – AT/DEAD

Assunto: Cota Administrativa.

Encaminhamos o processo protocolado nº **25.400.924-5**, referente a Dispensa de Licitação **007/2026**, referente à doação de cadeiras, carteiras e mesas, de propriedade do DETRAN/PR para a Prefeitura Municipal de Marumbi/PR, para elaboração de **COTA ADMINISTRATIVA** e encaminhamentos subsequentes.

Informamos que o presente procedimento, será realizado conforme Art. 76º, II, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 610º, II do Decreto n.º 10.086/2022.

Ressaltamos que o presente está instruído com a minuta padrão da PGE, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 3.203/2015, Resolução PGE nº 254/2024.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
Karla Érika Loureiro
Chefe do Setor de compras

Documento: **360ATDEADCotaDoacaodecadeirascarteirasemesasparaprefeituradeMarumbi25.400.9245.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Karla Erika Loureiro (XXX.135.319-XX)** em 23/03/2026 16:56 Local: DETRAN/DEAD/SECO.

Inserido ao protocolo **25.400.924-5** por: **Karla Erika Loureiro** em: 23/03/2026 16:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)
Nº 39288807-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.771.246/0001-66**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.771.246/0001-66
Razão Social: MUNICIPIO DE MARUMBI
Endereço: RUA VEREADOR JOAO FUZETTI 675 PREFEITURA MUNICIP / CENTRO / MARUMBI / PR / 86910-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2026 a 19/04/2026

Certificação Número: 2026032100440511482730

Informação obtida em 07/04/2026 11:00:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

MUNICÍPIO DE MARUMBI

CNPJ Nº: 75.771.246/0001-66

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **MUNICÍPIO DE MARUMBI** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 23/05/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **3063.BMEZ.1158**
Emitida em **24/03/2026** às **14:56:08**

Dados transmitidos de forma segura.

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO - DEAD**PROTOCOLO N.º 25.400.924-5.****COTA ADMINISTRATIVA N.º 096/2026 – DEAD.****ASSUNTO: DOAÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES, CADEIRAS ESCOLARES E CADEIRAS GIRATÓRIAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI.**

Trata-se de cota administrativa, de natureza meramente orientativa e opinativa, sem caráter vinculante, elaborada por este Assessor, no âmbito do Departamento Executivo de Administração (DEAD/DETRAN-PR), com o propósito de aperfeiçoar a instrução processual referente à doação de 30 carteiras escolares, 30 cadeiras escolares e 30 cadeiras giratórias à Prefeitura Municipal de Marumbi, visando ao atendimento das necessidades da rede de educação da referida municipalidade.

O protocolo inaugurou-se com o Ofício nº 34/2026 (fls. 2/2a), por meio do qual foi encaminhada ao Diretor-Presidente do DETRAN/PR a solicitação para a consecução da doação, acompanhada de suas respectivas motivações. Na sequência, o processo foi instruído com a Declaração de Inservibilidade/Desnecessidade de Bem Móvel (fls. 23/31) e com a Informação nº 003/2026 – DEAD (fls. 32/34), ambos documentos produzidos pela comissão competente, designada pela Portaria nº 828/2024, de 09/05/2024.

Consta devidamente fundamentada nos autos a existência de interesse público no procedimento de doação em apreço, bem como a realização de prévia avaliação, com vistas à definição do valor mínimo dos bens a serem doados, e a justificativa que evidencia a oportunidade e a conveniência socioeconômica da medida, inclusive quanto ao preterimento de outras formas de alienação. Ressalta-se que a análise meritória é de responsabilidade exclusiva de seus signatários.

No que concerne à documentação atinente à municipalidade, compreendida neste procedimento como donatária, foram juntados aos autos o documento de identificação da autoridade competente representante do município (fls. 80/82), o termo de posse da referida autoridade (fls. 74/79), as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO - DEAD**PROTOCOLO N.º 25.400.924-5.****COTA ADMINISTRATIVA N.º 096/2026 – DEAD.****ASSUNTO: DOAÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES, CADEIRAS ESCOLARES E CADEIRAS GIRATÓRIAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI.**

municipalidade (fls. 36, 39, 89/90) e a declaração unificada relativa: (i) à inexistência de fato impeditivo, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021; (ii) à não utilização de mão de obra de menores, conforme determina o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988; e (iii) à ciência quanto à disponibilização dos dados, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (fl. 84).

Consta, de igual modo, a juntada da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual chancela o Município de Marumbi quanto à aptidão para o recebimento de recursos públicos, mediante convênio, termo de parceria, contrato de gestão ou instrumento congênere, não havendo impedimentos apontados pelo respectivo órgão de controle externo para a consecução da doação pretendida.

Devidamente instruídos os autos com a documentação essencial ao prosseguimento do procedimento de doação almejado pelas partes, passa-se à análise da viabilidade jurídica de sua consecução. Inicialmente, convém destacar a redação constante do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II – tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

(...)

Tal excerto foi, de igual modo, regulamentado na esfera estadual, constando no Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO - DEAD

PROTOCOLO N.º 25.400.924-5.

COTA ADMINISTRATIVA N.º 096/2026 – DEAD.

ASSUNTO: DOAÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES, CADEIRAS ESCOLARES E CADEIRAS GIRATÓRIAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI.

estadual direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133/2021, apresentando o seguinte teor:

Art. 610. A alienação de bens da Administração Pública do Estado do Paraná, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, segundo normas técnicas aplicáveis, e obedecerá às seguintes normas: (Redação dada pelo Decreto 7389 de 23/09/2024)

(...)

II – tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de: (Redação dada pelo Decreto 7389 de 23/09/2024)

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação, ou ainda em caso de inservibilidade ou desnecessidade;

(...)

Quanto ao permissivo legal que autoriza a mencionada municipalidade a figurar como polo donatário na doação que se pretende formalizar, faz-se necessária a menção à Lei Estadual n.º 20.790/2021, a qual dispõe, em seu art. 1.º:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a doar ou ceder gratuitamente o uso de bens móveis que sejam considerados inservíveis ou desnecessários ao serviço público estadual, aos órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional da União, Estados ou Municípios, às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e aos serviços sociais autônomos criados e mantidos pelo Estado do Paraná.

Diante do exposto, e com fundamento nas justificativas técnicas apresentadas (fls. 32/34), resta evidenciada a viabilidade jurídica de se proceder à doação dos bens móveis em apreço à Prefeitura Municipal de Marumbi. Conforme consignado no caderno administrativo, a doação destinar-se-á ao atendimento do interesse público, uma vez que

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO - DEAD**PROTOCOLO N.º 25.400.924-5.****COTA ADMINISTRATIVA N.º 096/2026 – DEAD.****ASSUNTO: DOAÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES, CADEIRAS ESCOLARES E CADEIRAS GIRATÓRIAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI.**

os bens serão destinados ao atendimento das necessidades da rede municipal de educação.

Considerando o interesse do Município de Marumbi nos respectivos bens móveis declarados como inservíveis e/ou desnecessários, verifica-se que a adoção da alternativa da doação, em detrimento de outras formas de alienação, mostra-se a medida mais adequada, uma vez que, ainda que destinados a finalidade diversa daquela originalmente motivadora de sua aquisição, os bens permanecerão afetados ao atendimento do interesse da coletividade; enquanto autarquia integrante da Administração Pública indireta, o DETRAN/PR tem o dever jurídico de orientar seus atos em prol da coletividade, em observância aos princípios da impessoalidade e do interesse público, de modo que a gestão de seu patrimônio e de suas políticas deve sempre buscar a melhor utilização dos recursos disponíveis em benefício da sociedade, evitando despesas desnecessárias e privilegiando soluções que gerem maior retorno social.

Decisão administrativa que se encontra cancelada pelo Decreto Estadual n.º 10.086/2022, conforme se verifica da redação de seu art. 619, segundo o qual “os bens móveis inservíveis ou considerados desnecessários ao serviço público estadual poderão ser alienados de forma gratuita, observado o que dispuser a Lei”.

Quanto à minuta do termo de doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários (fls. 56/70), à lista de verificação de termo de doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários para entes públicos (fls. 86/87a) e ao Memorando nº 360/2026/SECO/DEAD, verifica-se que os documentos fazem menção ao Decreto Estadual nº 3.203/2015 e à Resolução nº 254/2024 – PGE.

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO - DEAD

PROTOCOLO N.º 25.400.924-5.

COTA ADMINISTRATIVA N.º 096/2026 – DEAD.

ASSUNTO: DOAÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES, CADEIRAS ESCOLARES E CADEIRAS GIRATÓRIAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI.

Contudo, a padronização procedimental adequada à matéria é a estabelecida pela Resolução nº 127/2025 – PGE, que aprovou o Parecer Referencial nº 009/2025 – PGE. Recomenda-se, assim, ao setor competente, a reinstrução do feito com a respectiva minuta padronizada e a lista de verificação aplicável ao caso concreto.

No que concerne à possibilidade de efetivação da doação no presente exercício financeiro, por se tratar de ano eleitoral, tal questionamento foi devidamente disciplinado pelo Manual de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral – Eleições 2026 (Anexo 1), no qual se elenca, em caráter didático, o seguinte questionamento, acompanhado de sua respectiva resposta:

22. No ano em que se realizam eleições, é possível efetuar a doação ou cessão de uso de bens entre entes de esferas de governo distintas, p. ex., entre Estado do Paraná e Municípios?

De acordo com o entendimento contido no Parecer n.º 02/2024/PGE, o regime jurídico aplicável às doações e cessões de uso entre entes públicos é o mesmo aplicável às transferências voluntárias, prescrito no art. 73, inc. VI, alínea “a” da Lei Federal n.º 9.504/1997, de modo que é possível a doação de bens entre entes públicos de esferas de governo distintas até 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral.

Ressalta-se que: a) nos atos relacionados à doação ou cessão de uso “o gestor deverá observar o princípio básico de vedação de condutas dos agentes públicos, de forma a não afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, sugerindo-se que a divulgação do ato seja a mínima necessária ao atendimento do princípio da publicidade formal prevista em Lei, não sendo recomendada a realização de qualquer solenidade, tais como celebração de cerimônias simbólicas, atos públicos, eventos, reunião de pessoas para fins de divulgação, enfim, qualquer forma de exaltação do ato administrativo, sob pena de responsabilização do agente público que assim proceder”;

b) as doações e cessões de uso entre entes públicos de esferas de governo distintas submetem-se à vedação contida no art. 73, inc. VI, alínea “a” da Lei Federal n.º 9.504/1997, sendo, portanto, proibidas nos 03 (três) meses que antecedem às eleições;

c) são proibidas, no ano eleitoral, as doações e cessões de uso realizadas entre entes públicos de quaisquer esferas, quando “a única função do ente [...]

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO - DEAD

PROTOCOLO N.º 25.400.924-5.

COTA ADMINISTRATIVA N.º 096/2026 – DEAD.

ASSUNTO: DOAÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES, CADEIRAS ESCOLARES E CADEIRAS GIRATÓRIAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI.

recebedor do bem seja transferi-lo à população diretamente beneficiada, configurando mera intermediação”.

Diante do exposto, desde que cumpridas as ressalvas apresentadas na presente cota e observada integralmente a padronização estabelecida pela Procuradoria-Geral do Estado, bem como as demais formalidades cabíveis, conclui-se que o procedimento se mostra apto a prosseguir, nos termos do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e do Regulamento do DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.535/2025.

Assim, em momento oportuno, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Diretor-Presidente, autoridade competente para a deliberação e eventual formalização do Termo de Doação objeto do presente protocolado.

Curitiba/PR, datado eletronicamente.

(Assinado eletronicamente)

Francisco Miranda Zaro

Assessoria do Departamento Executivo de Administração

- 1) Aprovo a presente Cota Administrativa;
- 2) Encaminhe-se à Divisão de Serviços Administrativos, para as providências subsequentes.

Rafael Henrique Peguim Souza
Chefe do Departamento Executivo de
Administração

Documento: **Cota096.2026DoacaodeCarteiraseCadeirasMunicipiodeMarumbi25.400.9245.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Francisco Miranda Zaro (XXX.197.099-XX)** em 07/04/2026 11:53 Local: DETRAN/DEAD/ASSESSORIA, **Rafael Henrique Peguim Souza (XXX.611.989-XX)** em 07/04/2026 12:52 Local: DETRAN/DEAD.

Inserido ao protocolo **25.400.924-5** por: **Francisco Miranda Zaro** em: 07/04/2026 11:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



ESTADO DO PARANÁ
DETRAN/PR – SETOR DE COMPRAS.



Protocolo nº 25.400.924-5 (página 1 de 14)

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM(NS) MÓVEL(IS) INSERVÍVEL(IS) E/OU DESNECESSÁRIO(S)
PARA ENTES PÚBLICOS N.º 012/2026.

Termo de Doação de Bem(ns) Móvel(is) Inservível(is) e/ou Desnecessário(s) que celebram o Departamento de trânsito do Paraná – DETRAN/PR e Prefeitura do município de MARUMBI/PR.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, com sede à Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, Bairro Capão da Imbuia, Município de Curitiba, Paraná, CEP 82.800-900, inscrito(a) no CNPJ nº 78.206.503-0001-40, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Diretor Presidente, XXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXX, doravante denominado DOADOR, e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARUMBI, inscrita no CNPJ nº 75.771.246/0001-66, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Prefeita Elaine Maria Ferreira Costa, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1.XXX.XXX-7 SESP/PR e do CPF nº XXX.889.529-XX, doravante denominado DONATÁRIO, ajustam o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BEM(NS) MÓVEL(IS) INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS, com fundamento no artigo 76, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 610, II, "a", do Decreto nº 10.086/2022, no artigo 1º Lei nº 20.790/2021, no Decreto Estadual nº 4.336/2009, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, conforme condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

O DOADOR declara, para fins de direito, que é proprietário do(s) bem(ns) móvel(is) discriminado(s) a seguir:

Nº	PLAQUETA	DESCRIÇÃO DO ITEM	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR LIQUIDO
01	100002388086	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom	R\$ 11,78
02	100002389124	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom	R\$ 20,00
03	100002388595	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom	R\$ 20,00
04	100002389282	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom	R\$ 20,00
05	100002388633	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom	R\$ 11,78
06	100002388886	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom	R\$ 20,00
07	100001231498	CADEIRA FIXA - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	R\$ 25,65



ESTADO DO PARANÁ
DETRAN/PR – SETOR DE COMPRAS.



Protocolo nº 25.400.924-5 (página 2 de 14)

08	100002379323	CADEIRA FIXA - SEM BRACO - COM 04 PES	Regular	R\$ 102,69
09	100001225606	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular	R\$ 13,65
10	100001239935	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular	R\$ 7,66
11	100001225593	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular	R\$ 13,65
12	100001241030	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular	R\$ 7,66
13	100001225599	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular	R\$ 13,65
14	100001241188	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular	R\$ 7,66
15	100001228212	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular	R\$ 2,66
16	100001225918	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular	R\$ 12,62
17	100001225920	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular	R\$ 12,62
18	100001225945	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular	R\$ 2,66
19	100001241317	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA TUBO AÇO	Regular	R\$ 7,66
20	100001244158	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular	R\$ 17,92
21	100001244259	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular	R\$ 17,92
22	100001244395	CADEIRA FIXA S/BRACO ESTOFADA, COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Regular	R\$ 17,72
23	100001225601	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOF. COURVIM COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Regular	R\$ 13,65
24	100001228505	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOF. COURVIM COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Regular	R\$ 17,72
25	100001225174	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOFADA COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Bom	R\$ 17,72
26	100001225239	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOFADA COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Bom	R\$ 17,72
27	100001225109	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOFADA COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Bom	R\$ 17,72
28	100001225173	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOFADA COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Bom	R\$ 17,72



ESTADO DO PARANÁ
DETRAN/PR – SETOR DE COMPRAS.



Protocolo nº 25.400.924-5 (página 3 de 14)

29	100001227309	CADEIRA FIXA SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA - COM 04 PES	Regular	R\$ 20,37
30	100001227527	CADEIRA FIXA SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA - COM 04 PES	Regular	R\$ 20,37
31	100001227444	CADEIRA FIXA SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA - COM 04 PES	Regular	R\$ 20,37
32	100002375414	CADEIRA FIXA SEM BRACO EM TECIDO NA COR PRETA	Bom	R\$ 8,19
33	100002375422	CADEIRA FIXA SEM BRACO EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	R\$ 25,69
34	100002375393	CADEIRA FIXA SEM BRACO EM TECIDO NA COR PRETA	Bom	R\$ 89,09
35	100002375259	CADEIRA FIXA SEM BRACO EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	R\$33,40
36	100002375441	CADEIRA FIXA SEM BRACO EM TECIDO NA COR PRETA	Bom	R\$ 89,09
37	100002384222	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO	Bom	R\$ 117,31
38	100001230001	CADEIRA GIRATORIA - COR PRETA - PISTOES A GAS - MECANISMO C/RE GULAGEM INDEP.DO ASSENTO/ENCOSTO - MED. ASSENTOLARGURAPROFUNDIDADE - 460MM	Bom	R\$ 9,48
39	100001227788	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	R\$ 30,56
40	100001227641	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	R\$ 30,56
41	100001227761	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	R\$ 30,56
42	100001212676	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACOS - REVSTIDA TECIDO POLIESTER PANAMA COR PRETA - MODELO 92	Regular	R\$ 30,56
43	100001212529	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACOS - REVSTIDA TECIDO POLIESTER PANAMA COR PRETA - MODELO 92	Regular	
44	100001212673	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACOS - REVSTIDA TECIDO POLIESTER PANAMA COR PRETA - MODELO 92	Regular	R\$ 30,56
45	100001258970	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	R\$ 30,56
46	100001258922	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	R\$ 30,56
47	100001258868	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	R\$ 30,56



ESTADO DO PARANÁ
DETRAN/PR – SETOR DE COMPRAS.



Protocolo nº 25.400.924-5 (página 4 de 14)

48	100001258953	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	R\$ 30,56
49	100001259075	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	R\$ 30,56
50	100001259049	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	R\$ 30,56
51	100001259073	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	R\$ 30,56
52	100001259031	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	R\$ 30,56
53	100001248931	CADEIRA GIRATORIA C/BRACO - COR PRETA - PISTOES A GAS - MECANISMO C/REGULAGEM INDEP.DO ASSENTO/ENCOSTO - MED. ASSENTOLARGURAPROFUNDIDADE - 460MM	Regular	R\$ 30,56
54	100001244977	CADEIRA GIRATORIA C/BRACO - COR PRETA - PISTOES A GAS - MECANISMO C/REGULAGEM INDEP.DO ASSENTO/ENCOSTO - MED. ASSENTOLARGURAPROFUNDIDADE - 460MM	Regular	R\$ 32,96
55	100001223841	CADEIRA GIRATORIA C/BRACO, REV.TECIDO POLIESTER COR PRETA, COLUNA DDE REG. A GAS, SISTEMA REG.TENSAO DE	Regular	R\$ 30,56
56	100001230506	CADEIRA GIRATORIA SEM BRACOS ESTOFADA NA COR PRETA	Regular	R\$ 30,56
57	100001245469	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO - COR PRETA - COM 05 REGULAGENS	Regular	R\$ 30,56
58	100002383418	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	Regular	R\$ 45,52
59	100002383588	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	Bom	R\$ 19,45
60	100001233415	CARTEIRA / EXAMES PSICOTÉCNICOS/LEGISLAÇÃO/ RECIC LAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS	Regular	R\$ 13,91
61	100001242223	CARTEIRA / EXAMES PSICOTÉCNICOS/LEGISLAÇÃO/ RECIC LAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS	Regular	R\$ 13,91
62	100001242235	CARTEIRA / EXAMES PSICOTÉCNICOS/LEGISLAÇÃO/ RECIC LAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS	Regular	R\$ 13,91



ESTADO DO PARANÁ
DETRAN/PR – SETOR DE COMPRAS.



Protocolo nº 25.400.924-5 (página 5 de 14)

63	100001233821	CARTEIRA / EXAMES PSICOTÉCNICOS/LEGISLA ÇÃO/ RECIC LAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS	Regular	R\$ 13,91
64	100001237650	CARTEIRA / EXAMES PSICOTÉCNICOS/LEGISLA ÇÃO/ RECIC LAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS	Regular	R\$ 13,91
65	100001239962	CARTEIRA ESCOLAR C/TAMPO EM FORMICA NA COR ALMOND C/SUORTE PARA LIVROS, ESTRURURA TUBALAR EM FERRO	Regular	R\$ 12,74
66	100001237548	CARTEIRA ESCOLAR C/TAMPO EM FORMICA NA COR ALMOND C/SUORTE PARA LIVROS, ESTRURURA TUBALAR EM FERRO	Regular	R\$ 12,74
67	100001241333	CARTEIRA ESCOLAR P/EXAME DE LEGISLACAO, COR GELO, ESTRUT. EM FERRO COR PRETA.	Regular	R\$ 13,91
68	100001235612	CARTEIRA ESCOLAR PADRAO LOBBY, COR BEGE EST. FERRO	Regular	R\$ 2,66
69	100001240537	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM -A-75	Regular	R\$ 13,91
70	100001240535	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM -A-75	Regular	R\$ 13,91
71	100001240532	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM -A-75	Regular	R\$ 13,91
72	100001235864	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM -A750MM	Regular	R\$ 13,91
73	100001235862	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM -A750MM.	Regular	R\$ 13,91
74	100001235858	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM -A750MM	Regular	R\$ 13,91
75	100001235868	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM -A750MM.	Regular	R\$ 13,91
76	100001235888	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM -A750MM	Regular	R\$ 13,91
77	100001224211	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA	Regular	R\$ 13,91



ESTADO DO PARANÁ
DETRAN/PR – SETOR DE COMPRAS.



Protocolo nº 25.400.924-5 (página 6 de 14)

		CAO/RECICLAGEM -COR BEGE -PORTA LIVROS - MED.380X600MM A -75		
78	100001243984	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM -COR BEGE -PORTA LIVROS - MED.380X600MM A -75	Regular	R\$ 13,88
79	100001240919	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM -COR BEGE -PORTA LIVROS - MED.380X600MM A -75	Regular	R\$ 13,88
80	100001237591	CARTEIRA P/REALIZACAO DE EXAME DE LEGISLACAO E PSICOTECNICO, COR ALMOND, ESTRUT.FERRO COR PRETA.	Regular	R\$ 13,91
81	100001237662	CARTEIRA PARA EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED 380X600 -A-75	Regular	R\$ 13,91
82	100001231808	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular	R\$ 13,97
83	100001231799	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular	R\$ 13,97
84	100001233273	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular	R\$ 13,97
85	100001233270	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular	R\$ 13,97
86	100001233271	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular	R\$ 13,97
87	100001231801	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular	R\$ 13,97
88	100001230407	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular	R\$ 13,97
89	100001231814	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular	R\$ 13,97
90	100001237627	MESA ESCOLAR, C/TAMPO COR ALMOND, ESTRUTURA EM FERRO COR PRETA, C/PORTA LIVROS, P/REALIZAÇÃO DE EXAME LEGISLAÇÃO E PSICOTÉCNICO.	Regular	R\$ 13,91

Valor Total

R\$1.987,44



**ESTADO DO PARANÁ
DETRAN/PR – SETOR DE COMPRAS.**



Protocolo nº 25.400.924-5 (página 7 de 14)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O DOADOR transfere gratuitamente ao DONATÁRIO a propriedade do(s) bem(ns) discriminado(s) na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

O DONATÁRIO é responsável:

I - por proceder a retirada do(s) bem(ns) de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA no estado em que se encontram, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura deste instrumento;

a) O prazo de que trata o item I desta cláusula poderá ser prorrogado por ato do doador.

II - por todos os encargos relativos à retirada do(s) bem(ns) do local onde se encontram, bem como as despesas de transporte e os riscos e prejuízos decorrentes do seu manuseio, inclusive no que se refere a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE DE PATRIMÔNIO

A UNIDADE DE PATRIMÔNIO é responsável pela retirada da(s) plaqueta(s) do(s) bem(ns) móvel(is) discriminado(s) na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO DO BEM

O DONATÁRIO compromete-se, em observância ao que dispõe artigo 76, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o art. 610, II, “a”, do Decreto nº 10.086/2022, a destinar o(s) bem(ns) móvel(is), exclusivamente, para a consecução da seguinte finalidade de interesse social: [ESPECIFICAR A FINALIDADE DE INTERESSE SOCIAL].

CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO

A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse do(s) bem(ns) ao DOADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DA DOAÇÃO

O descumprimento das cláusulas previstas no instrumento, inclusive a não retirada do(s) bem(ns) no prazo previsto, implica na revogação automática da doação.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS

O termo é regido pelo Decreto n.º 4336/2009 pelo Decreto n.º 10.086/2022, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 686 do Decreto nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

O DONATÁRIO responde, exclusivamente, pela utilização do(s) bem(ns) móvel(is) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020. Nos casos omissos, são aplicáveis as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, no que couber.



ESTADO DO PARANÁ
DETRAN/PR – SETOR DE COMPRAS.



Protocolo nº 25.400.924-5 (página 8 de 14)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

Representante Legal
DOADOR

Representante Legal
DONATÁRIO

Responsável Legal
UNIDADE DE
PATRIMÔNIO
DOADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME
CPF:
RG:

2. _____
NOME
:
CPF:
RG:



ESTADO DO PARANÁ
DETRAN/PR – SETOR DE COMPRAS.



Protocolo nº 25.400.924-5 (página 9 de 14)

ANEXO DO TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE ENTREGA DE BEM(NS) MÓVEL(IS) INSERVÍVEL(IS) E/OU DESNECESSÁRIO(S)

O **MUNICÍPIO DE MARUMBI**, inscrito no CNPJ nº **75.771.246/0001-66**, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) prefeita **ELAINE MARIA FERREIRA COSTA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **X.407.946-X** e do CPF nº **XXX.889.529-XX**, declara ter recebido, nesta data, do Senhor(a) **EDNILSON MÁRIO AGUIAR**, ocupante do cargo de chefe do setor de patrimônio, portador(a) do CPF nº **XXX.339.509-XX**, **lotado no DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR**, o(s) bem(ns) móvel(is) abaixo identificado(s), para a destinação prevista na Cláusula Quarta do Termo de Doação de Bem(ns) Móvel(is) Inservível(is) e/ou Desnecessário(s) n.º 012/2026.

Nº	PLAQUETA	DESCRIÇÃO DO ITEM	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR LIQUIDO
01	100002388086	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom	R\$ 11,78
02	100002389124	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom	R\$ 20,00
03	100002388595	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom	R\$ 20,00
04	100002389282	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom	R\$ 20,00
05	100002388633	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom	R\$ 11,78
06	100002388886	CADEIRA ESTUDANTE MÓVEL, FIXA, GIRATÓRIA	Bom	R\$ 20,00
07	100001231498	CADEIRA FIXA - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	R\$ 25,65
08	100002379323	CADEIRA FIXA - SEM BRACO - COM 04 PES	Regular	R\$ 102,69
09	100001225606	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular	R\$ 13,65
10	100001239935	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular	R\$ 7,66
11	100001225593	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular	R\$ 13,65
12	100001241030	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular	R\$ 7,66
13	100001225599	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular	R\$ 13,65
14	100001241188	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO - COR BEGE - ESTRUTURA TUBO DE AÇO	Regular	R\$ 7,66
15	100001228212	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE ACO	Regular	R\$ 2,66



ESTADO DO PARANÁ
DETRAN/PR – SETOR DE COMPRAS.



Protocolo nº 25.400.924-5 (página 10 de 14)

16	100001225918	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular	R\$ 12,62
17	100001225920	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular	R\$ 12,62
18	100001225945	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular	R\$ 2,66
19	100001241317	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA TUBO AÇO	Regular	R\$ 7,66
20	100001244158	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular	R\$ 17,92
21	100001244259	CADEIRA FIXA S/BRACO - COR BEGE - TIPO CONCHA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO	Regular	R\$ 17,92
22	100001244395	CADEIRA FIXA S/BRACO ESTOFADA, COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Regular	R\$ 17,72
23	100001225601	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOF. COURVIM COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Regular	R\$ 13,65
24	100001228505	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOF. COURVIM COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Regular	R\$ 17,72
25	100001225174	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOFADA COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Bom	R\$ 17,72
26	100001225239	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOFADA COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Bom	R\$ 17,72
27	100001225109	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOFADA COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Bom	R\$ 17,72
28	100001225173	CADEIRA FIXA S/BRACO, ESTOFADA COR BEGE, ESTRUTURA EM FERRO.	Bom	R\$ 17,72
29	100001227309	CADEIRA FIXA SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA - COM 04 PES	Regular	R\$ 20,37
30	100001227527	CADEIRA FIXA SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA - COM 04 PES	Regular	R\$ 20,37
31	100001227444	CADEIRA FIXA SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA - COM 04 PES	Regular	R\$ 20,37
32	100002375414	CADEIRA FIXA SEM BRACO EM TECIDO NA COR PRETA	Bom	R\$ 8,19
33	100002375422	CADEIRA FIXA SEM BRACO EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	R\$ 25,69
34	100002375393	CADEIRA FIXA SEM BRACO EM TECIDO NA COR PRETA	Bom	R\$ 89,09
35	100002375259	CADEIRA FIXA SEM BRACO EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	R\$ 33,40
36	100002375441	CADEIRA FIXA SEM BRACO EM TECIDO NA COR PRETA	Bom	R\$ 89,09
37	100002384222	CADEIRA FIXA SEM BRACO	Bom	R\$ 117,31
38	100001230001	CADEIRA GIRATORIA - COR PRETA - PISTOES A GAS -	Bom	R\$ 9,48



ESTADO DO PARANÁ
DETRAN/PR – SETOR DE COMPRAS.



Protocolo nº 25.400.924-5 (página 11 de 14)

		MECANISMO C/RE GULAGEM INDEP.DO ASSENTO/ENCOSTO - MED. ASSENTOLARGURAPROFUNDIDADE - 460MM		
39	100001227788	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	R\$ 30,56
40	100001227641	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	R\$ 30,56
41	100001227761	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	R\$ 30,56
42	100001212676	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACOS - REVSTIDA TECIDO POLIESTER PANAMA COR PRETA - MODELO 92	Regular	R\$ 30,56
43	100001212529	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACOS - REVSTIDA TECIDO POLIESTER PANAMA COR PRETA - MODELO 92	Regular	
44	100001212673	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRACOS - REVSTIDA TECIDO POLIESTER PANAMA COR PRETA - MODELO 92	Regular	R\$ 30,56
45	100001258970	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	R\$ 30,56
46	100001258922	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	R\$ 30,56
47	100001258868	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	R\$ 30,56
48	100001258953	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	R\$ 30,56
49	100001259075	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	R\$ 30,56
50	100001259049	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	R\$ 30,56
51	100001259073	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	R\$ 30,56
52	100001259031	CADEIRA GIRATORIA - SEM BRAÇO - BASE BACK - COM REGULAGEM ALTURA E ENCOSTO - EM TECIDO NA COR PRETA	Regular	R\$ 30,56



ESTADO DO PARANÁ
DETRAN/PR – SETOR DE COMPRAS.



Protocolo nº 25.400.924-5 (página 12 de 14)

53	100001248931	CADEIRA GIRATORIA C/BRACO - COR PRETA - PISTOES A GAS - MECANISMO C/REGULAGEM INDEP.DO ASSENTO/ENCOSTO - MED. ASSENTOLARGURAPROFUNDI DADE - 460MM	Regular	R\$ 30,56
54	100001244977	CADEIRA GIRATORIA C/BRACO - COR PRETA - PISTOES A GAS - MECANISMO C/REGULAGEM INDEP.DO ASSENTO/ENCOSTO - MED. ASSENTOLARGURAPROFUNDI DADE - 460MM	Regular	R\$ 32,96
55	100001223841	CADEIRA GIRATORIA C/BRACO, REV.TECIDO POLIESTER COR PRETA, COLUNA DDE REG. A GAS, SISTEMA REG.TENSAO DE	Regular	R\$ 30,56
56	100001230506	CADEIRA GIRATORIA SEM BRACOS ESTOFADA NA COR PRETA	Regular	R\$ 30,56
57	100001245469	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO - COR PRETA - COM 05 REGULAGENS	Regular	R\$ 30,56
58	100002383418	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	Regular	R\$ 45,52
59	100002383588	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	Bom	R\$ 19,45
60	100001233415	CARTEIRA / EXAMES PSICOTÉCNICOS/LEGISLA ÇÃO/ RECIC LAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS	Regular	R\$ 13,91
61	100001242223	CARTEIRA / EXAMES PSICOTÉCNICOS/LEGISLA ÇÃO/ RECIC LAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS	Regular	R\$ 13,91
62	100001242235	CARTEIRA / EXAMES PSICOTÉCNICOS/LEGISLA ÇÃO/ RECIC LAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS	Regular	R\$ 13,91
63	100001233821	CARTEIRA / EXAMES PSICOTÉCNICOS/LEGISLA ÇÃO/ RECIC LAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS	Regular	R\$ 13,91
64	100001237650	CARTEIRA / EXAMES PSICOTÉCNICOS/LEGISLA ÇÃO/ RECIC LAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS	Regular	R\$ 13,91
65	100001239962	CARTEIRA ESCOLAR C/TAMPO EM FORMICA NA COR ALMOND C/SUORTE PARA LIVROS, ESTRURURA TUBALAR EM FERRO	Regular	R\$ 12,74
66	100001237548	CARTEIRA ESCOLAR C/TAMPO EM FORMICA NA COR ALMOND C/SUORTE PARA LIVROS, ESTRURURA TUBALAR EM FERRO	Regular	R\$ 12,74
67	100001241333	CARTEIRA ESCOLAR P/EXAME DE LEGISLACAO, COR GELO, ESTRUT. EM FERRO COR PRETA.	Regular	R\$ 13,91



ESTADO DO PARANÁ
DETRAN/PR – SETOR DE COMPRAS.



Protocolo nº 25.400.924-5 (página 13 de 14)

68	100001235612	CARTEIRA ESCOLAR PADRAO LOBBY, COR BEGE EST. FERRO	Regular	R\$ 2,66
69	100001240537	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM -A-75	Regular	R\$ 13,91
70	100001240535	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM -A-75	Regular	R\$ 13,91
71	100001240532	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM -A-75	Regular	R\$ 13,91
72	100001235864	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM -A750MM	Regular	R\$ 13,91
73	100001235862	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM -A750MM.	Regular	R\$ 13,91
74	100001235858	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM -A750MM	Regular	R\$ 13,91
75	100001235868	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM -A750MM.	Regular	R\$ 13,91
76	100001235888	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED.380X600MM -A750MM	Regular	R\$ 13,91
77	100001224211	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM -COR BEGE -PORTA LIVROS - MED.380X600MM A -75	Regular	R\$ 13,91
78	100001243984	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM -COR BEGE -PORTA LIVROS - MED.380X600MM A -75	Regular	R\$ 13,88
79	100001240919	CARTEIRA P/EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA CAO/RECICLAGEM -COR BEGE -PORTA LIVROS - MED.380X600MM A -75	Regular	R\$ 13,88
80	100001237591	CARTEIRA P/REALIZACAO DE EXAME DE LEGISLACAO E PSICOTECNICO, COR ALMOND, ESTRUT.FERRO COR PRETA.	Regular	R\$ 13,91
81	100001237662	CARTEIRA PARA EXAMES PSICOTECNICO/LEGISLA ÇAO/RECICLAGEM - COR BEGE - PORTA LIVROS - MED 380X600 -A-75	Regular	R\$ 13,91



ESTADO DO PARANÁ
DETRAN/PR – SETOR DE COMPRAS.



Protocolo nº 25.400.924-5 (página 14 de 14)

82	100001231808	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular	R\$ 13,97
83	100001231799	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular	R\$ 13,97
84	100001233273	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular	R\$ 13,97
85	100001233270	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular	R\$ 13,97
86	100001233271	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular	R\$ 13,97
87	100001231801	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular	R\$ 13,97
88	100001230407	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular	R\$ 13,97
89	100001231814	MESA EM FORMICA P/EXAME LEGISLACAO E PSICOTECNICO, ESTRUT. EM FERRO, COR BEGE.	Regular	R\$ 13,97
90	100001237627	MESA ESCOLAR, C/TAMPO COR ALMOND, ESTRUTURA EM FERRO COR PRETA, C/PORTA LIVROS, P/REALIZAÇÃO DE EXAME LEGISLAÇÃO E PSICOTÉCNICO.	Regular	R\$ 13,91

Valor Total	R\$ 1.987,44
-------------	--------------

Curitiba. Assinado Eletronicamente

Ednilson Mário Aguiar
Chefe do Setor de Patrimônio

REPRESENTANTE DO DONATÁRIO



ESTADO DO PARANÁ
DETRAN/PR - SETOR DE COMPRAS

Protocolo nº 25.400.924-5 (página 1 de 2)



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BEM(NS) MÓVEL(IS)
INSERVÍVEL(IS) E/OU DESNECESSÁRIO(S) PARA ENTES PÚBLICOS

Protocolo nº 25.400.924-5.

Termo de Doação nº 012/2026.

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO		
1.	Solicitação da autoridade competente do Município, órgão ou ente estadual, justificando a necessidade do(s) bem(ns), bem como indicando a finalidade e uso de interesse social a que se destinará(ão).	Fls. 02.
2.	Justificativa técnica do Doador a respeito do interesse público da doação.	Fls. 32 a 34.
3.	Termo de Inservibilidade ou Desnecessidade expedido pela Comissão competente, contendo: a) as especificações técnicas do bem a ser doado; b) o órgão de origem; c) as razões que determinaram a inservibilidade e/ou desnecessidade; d) o valor atribuído.	Fls. 23 a 31.
4.	Cópia da Resolução de designação da Comissão de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade, constituída na forma do art. 2º, inc. I, do Decreto Estadual nº 4.336/2009.	Fls. 85.
5.	Parecer Técnico do setor competente do Doador sobre a preferência da doação em relação à escolha de outra forma de alienação.	Fls. 32 a 34
6.	Minuta de Termo de Doação de Bem(ns) Móvel(is) Inservível(is) e/ou Desnecessário(s), aprovada pelo Procurador-Geral do Estado e anexo respectivo.	Fls. 98 a 111.
7.	Relação dos bens que serão doados, com os respectivos números de patrimônio e valores de avaliação.	Fls. 23 a 31.
8.	Certidão Liberatória do TCE/PR, <u>salvo</u> quando o(s) bem(ns) for(em) destinado(s) para ações relativas à educação, saúde e assistência social (art. 25, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).	Fls. 91.

DOCUMENTOS DE REGULARIDADE		
9.	Comprovação de que as pessoas que assinarão o termo de doação detêm competência para tal fim.	Fls. 72 a 83
10.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias.	Fls. 36.
11.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná.	Fls. 89.
12.	Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.	Fls. 39.
13.	Certificado de Regularidade com o FGTS.	Fls. 90.
14.	Declaração relativa à proteção de dados (LGPD – Lei nº 13.709/18).	Fls. 84.

DEMAIS PROVIDÊNCIAS		
14.	Autorização do(a) Secretário(a) de Estado ou do(a) Dirigente do Ente Público	Fls. _____



ESTADO DO PARANÁ
DETRAN/PR - SETOR DE COMPRAS

Protocolo nº 25.400.924-5 (página 2 de 2)



15.	Registro da doação no GMS para obter a numeração correspondente	Fls. _____
16.	Termo de Doação /Desincorporação do Sistema de Patrimônio – GPM	Fls. _____
17.	Publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná	Fls. _____

Lista de verificação obtida em 07/04/2026, às 15:21 horas, do site: <https://www.pge.pr.gov.br>

<https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022-1>

Minuta de termo de doação e de termo de entrega de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários para entes públicos (COM objeto definido)

- Resolução nº 127/2025-PGE
- Minuta de Termo de Doação de Bens Móveis para o Município e entes Estaduais.doc
- Lista de verificação.doc
- Parecer referencial nº 009/2025-PGE

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Karla Érika Loureiro
Chefe do setor de compras

Ana Silvia Amorim Drewello
Chefe da Divisão de Serviços Administrativos

Documento: **ListadeVerificacao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Karla Erika Loureiro (XXX.135.319-XX)** em 08/04/2026 14:43 Local: DETRAN/DEAD/SECO, **Ana Silvia Amorim Drewello (XXX.188.999-XX)** em 08/04/2026 14:47 Local: DETRAN/DEAD.

Inserido ao protocolo **25.400.924-5** por: **Karla Erika Loureiro** em: 08/04/2026 14:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

DESPACHO N.º 139/2026 – DP

- I. **AUTORIZO** a formalização do Termo de Doação de cadeiras, carteiras e mesas, para o **Município de Marumbi**, através da Dispensa de Licitação n.º 012/2026, com fulcro no Art. 76, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, bem como **RATIFICO** o contido neste processo protocolado de n.º **25.400.924-5** e declaro sua plena regularidade, atendendo às disposições contidas na legislação vigente
- II. À Coordenadoria Administrativa para as providências legais e cabíveis no sentido de viabilizar o processo.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Documento: **DespachoDP139.26DL07.26DoacaodeCadeirascarteirasemesasPrefeituradeMarumbi.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Rafael Henrique Peguim Souza (XXX.611.989-XX)** em 15/04/2026 11:37 Local: DETRAN/DEAD, **Viviane da Paz Carvalho (XXX.546.169-XX)** em 15/04/2026 14:53 Local: DETRAN/DP.

Inserido ao protocolo **25.400.924-5** por: **Karla Erika Loureiro** em: 15/04/2026 08:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Relatório: Sintético de Solicitação de Compras Sem Dotação Orçamentária - Material

Número da Solicitação: 11303/2026	Órgão GMS: Qualquer	Data de Criação: Qualquer
Modalidade: Qualquer	Processo Licitatório: Qualquer	Protocolo: Qualquer
Tipo de Solicitação: Qualquer	Situação dos Itens: Qualquer	Material/Serviço: Material
Órgão Licitante: Qualquer	Projeto Atividade/Ação Siafic: Qualquer	
Grupo do Item: Qualquer	Classe do Item: Qualquer	Item: Qualquer

Órgão GMS: DETRAN - Departamento de Trânsito do Estado do Paraná

Solicitação	Criação	Responsável	Tipo da Solicitação	Situação dos Itens	Processo Licitatório	Protocolo	Órgão Licitante	Qtde. de	Valor dos Itens
011303/2026	13/04/2026 03:03	KARLA ERIKA LOUREIRO	Dispensa	Aprovado				3	1.987,43

TOTAIS DO ÓRGÃO GMS:	Solicitações:	1	Itens:	3	Valor:	1.987,43
----------------------	---------------	---	--------	---	--------	----------

TOTAIS DO RELATÓRIO:	Solicitações:	1	Itens:	3	Valor:	1.987,43
----------------------	---------------	---	--------	---	--------	----------

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
SETOR DE COMPRAS

Protocolo: 25.400.924-5
Assunto: DL 012/2026 - Doação de cadeiras, carteiras e mesas, ao município de Marumbi.
Interessado: ELAINE MARIA FERREIRA COSTA
Data: 16/04/2026 10:50

DESPACHO

A SEMP/DEAD.

Restituímos o protocolo, a fim de dar sequência no processo.

Atenciosamente
Karla Loureiro
Setor de compras.